

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1106 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	18
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA	21
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	27
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	27
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	31



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 823/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor da Portaria nº 1522, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5720; e

Considerando a solicitação contida no MEMO Nº 026/2020/Cesaf, de 09 de novembro de 2020, da lavra da Diretora-Geral do Cesaf-ESMP Ana Paula Reigota Ferreira Catini, protocolizado sob o nº 07010368150202016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 09 de novembro de 2020, o servidor GERALDO DA SILVA GOMES, matrícula nº 900019, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 824/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando a solicitação contida no MEMO Nº 027/2020/Cesaf, de 10 de novembro de 2020, da lavra da Diretora-Geral do Cesaf-ESMP Ana Paula Reigota Ferreira Catini, protocolizado sob o nº 07010368152202099;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 09 de novembro de 2020, GERALDO DA SILVA GOMES, CPF Nº 051.297.858-19, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Virtual Ordinária de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 11 de novembro de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Protocolo: 07010367119202041

DESPACHO Nº 420/2020 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado e ainda a concordância do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 07 a 24 de janeiro de 2021, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2019/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

inquérito policial Nº 0001446-26.2019.827.2724

Suscitante: elizon de sousa medrado – Promotor de Justiça DE ITAGUATINS

Suscitado: décio gueirado júnior – Promotor de Justiça regional ambiental do bico do papagaio

SUBProcurador-Geral de Justiça: Marcos Luciano bignotti

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por Requisição da Promotoria de Justiça de Itaguatins, para averiguar a possível



prática de crime ambiental por parte da empresa R de S Pereira LTDA, que teria extraído calcário na Rodovia TO-126, Km 72, em Itaguatins-TO.

No Evento 8 o Promotor de Justiça de Itaguatins informou que a atuação ambiental das municípios da Comarca passou a ser da Promotoria de Regional Ambiental do Bico do Papagaio, nos termos do Ato nº 097/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do estado do Tocantins.

Instado a manifestar, o Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, no evento 27, declinou da atribuição e solicitou a vinculação do Promotor de Justiça Natural para manifestar no feito.

Desta feita, o Promotor de Justiça de Itaguatins, Elizon de Sousa Medrado, suscitou o presente conflito negativo de atribuição sustentando que nos termos do Ato 079/2019 da Procuradoria Geral de Justiça, a atribuição para atuar no feito é da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

Esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, foi instada a manifestar nos autos por força do Ofício nº 1532187 da 1ª Escrivania Criminal de Itaguatins.

É o relatório necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

No caso específico, verifica-se a existência do Ato nº 097/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça que criou a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, definindo no art.2º, II que:

Art. 2º. A transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, deverá observar as seguintes regras:

II - a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional;

Assim, diante das orientações acerca da transição de atribuições ambientais das Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, entendo desnecessária maiores discussões acerca do conflito de atribuições.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Oficie-se a 1ª Escrivania Criminal de Itaguatins com cópia da presente decisão.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Marcos Luciano Bignotti
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 008/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de outubro de 2020.

I - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2017/2018	De 06-10-2020 até 25-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 01-10-2021 até 30-10-2021	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	2017/2018	De 05-07-2021 até 24-07-2021	Época Oportuna	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
120513	ALBERTO NERI DE MELO	2018/2019	De 13-10-2020 até 30-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
9691	BENHUR DIVINO DE SOUZA	2018/2019	Época Oportuna	De 03-11-2020 até 17-11-2020	Alteração
108110	CAMILA RAMOS NOGUEIRA	2018/2019	De 23-02-2021 até 12-03-2021	De 23-11-2020 até 10-12-2020	Alteração
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	2018/2019	Época Oportuna	De 18-11-2020 até 26-11-2020	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2018/2019	Época Oportuna	De 30-11-2020 até 18-12-2020	Alteração
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	2018/2019	Época Oportuna	De 16-10-2024 até 30-10-2024	Alteração
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	2018/2019	Época Oportuna	De 16-10-2025 até 30-10-2025	Alteração
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2018/2019	De 02-11-2020 até 21-11-2020	De 11-02-2021 até 02-03-2021	Alteração
60206	KELY FERNANDA LARA	2018/2019	De 01-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
60206	KELY FERNANDA LARA	2018/2019	Época Oportuna	De 28-04-2021 até 13-05-2021	Alteração
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	2018/2019	Época Oportuna	De 21-03-2021 até 19-04-2021	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	De 03-11-2020 até 13-11-2020	Época Oportuna	Alteração
101610	MARLENE DE MENEZES	2018/2019	De 30-11-2021 até 17-12-2021	De 25-11-2024 até 12-12-2024	Alteração
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2018/2019	De 16-11-2020 até 30-11-2020	De 23-11-2020 até 07-12-2020	Alteração
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	2018/2019	De 07-12-2020 até 18-12-2020	De 12-07-2021 até 23-07-2021	Alteração
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	2018/2019	De 09-11-2020 até 08-12-2020	Época Oportuna	Alteração
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2018/2019	De 13-10-2020 até 26-10-2020	De 03-11-2020 até 16-11-2020	Alteração
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2018/2019	De 10-05-2021 até 29-05-2021	De 22-03-2021 até 10-04-2021	Alteração
140916	TALUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2018/2019	De 30-11-2020 até 18-12-2020	De 18-01-2021 até 05-02-2021	Alteração
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	2018/2019	Época Oportuna	De 08-11-2021 até 25-11-2021	Alteração
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	2018/2019	Época Oportuna	De 21-06-2021 até 02-07-2021	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2018/2019	De 09-11-2020 até 28-11-2020	De 11-01-2021 até 30-01-2021	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2018/2019	De 11-01-2021 até 30-01-2021	De 23-11-2020 até 12-12-2020	Alteração



4 DIÁRIO OFICIAL Nº 1106 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	2019/2020	Época Oportuna	De 09-11-2020 até 18-11-2020	Alteração
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	2019/2020	Época Oportuna	De 01-07-2021 até 20-07-2021	Alteração
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	2019/2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	De 03-11-2020 até 17-11-2020 e Época Oportuna	Alteração
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2019/2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	Época Oportuna	Alteração
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	2019/2020	De 26-07-2021 até 12-09-2021	De 24-07-2021 até 10-08-2021	Alteração
119018	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	2019/2020	Época Oportuna	De 06-04-2021 até 16-04-2021	Alteração
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	2019/2020	De 05-04-2021 até 19-04-2021 e de 09-09-2021 até 23-09-2021	De 20-06-2022 até 19-07-2022	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2019/2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	De 01-09-2022 até 30-09-2022	Alteração
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-07-2021	De 25-06-2021 até 09-07-2021	Alteração
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	2019/2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Alteração
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 05-07-2021 até 22-07-2021	Alteração
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 11-01-2021 até 25-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
109611	ARLENE LEDA BARROS MENDONÇA MANSUR	2019/2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	Época Oportuna	Alteração
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	2019/2020	De 03-11-2020 até 20-11-2020	De 13-10-2020 até 30-10-2020	Alteração
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	2019/2020	De 13-10-2020 até 30-10-2020	De 13-10-2020 até 20-10-2020 e Época Oportuna	Interrupção
114612	DALETHE BORGES MESSIAS	2019/2020	Época Oportuna	De 03-11-2020 até 02-12-2020	Alteração
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-01-2021	De 05-07-2021 até 19-07-2021	Alteração
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	2019/2020	De 06-10-2020 até 03-11-2020	De 06-10-2020 até 20-10-2020 e Época Oportuna	Interrupção
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	2019/2020	Época Oportuna	De 16-11-2020 até 25-11-2020	Alteração
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021 e de 12-07-2021 até 29-07-2021	Época Oportuna	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2019/2020	De 28-09-2020 até 27-10-2020	De 28-09-2020 até 30-09-2020 e Época Oportuna	Interrupção
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	2019/2020	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 03-11-2020 até 20-11-2020 e Época Oportuna	Alteração
111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	2019/2020	De 28-06-2021 até 27-07-2021	Época Oportuna	Alteração
119017	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	2019/2020	De 30-11-2020 até 11-12-2020	De 16-11-2020 até 27-11-2020	Alteração
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 12-07-2021 até 31-07-2021 e de 07-01-2021 até 16-01-2021	Alteração
76407	ELAINE RICAS REZENDE	2019/2020	De 07-01-2021 até 22-01-2021	De 10-01-2022 até 25-01-2022	Alteração
19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	2019/2020	De 26-10-2020 até 09-11-2020	Época Oportuna	Alteração
27600	FABIOLLA CELIAN PESSOA DA NOBREGA	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2019/2020	Época Oportuna	De 15-02-2021 até 26-02-2021	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2019/2020	De 15-02-2021 até 26-02-2021	De 11-07-2022 até 22-07-2022	Alteração
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	2019/2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	De 24-11-2020 até 11-12-2020	Alteração
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 06-01-2021 até 04-02-2021	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	2019/2020	De 11-01-2021 até 21-01-2021	De 03-11-2020 até 13-11-2020	Alteração
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2019/2020	De 12-10-2020 até 23-10-2020	De 19-10-2020 até 30-10-2020	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2019/2020	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 20-01-2021	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 30-11-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração
79407	HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA	2019/2020	De 19-10-2020 até 17-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	2019/2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	De 09-12-2020 até 18-12-2020 e Época Oportuna	Alteração
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	2019/2020	De 30-11-2020 até 11-12-2020	De 16-11-2020 até 27-11-2020	Alteração
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2019/2020	De 20-10-2020 até 18-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2019/2020	De 02-11-2020 até 19-11-2020	De 04-07-2022 até 21-07-2022	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2019/2020	Época Oportuna	De 10-01-2022 até 20-01-2022	Alteração
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	2019/2020	De 01-02-2021 até 20-02-2021	Época Oportuna	Alteração
141016	ISABELLA ATTAB THAME	2019/2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
137716	JAMILA PÉGO OLIVEIRA SÁ	2019/2020	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 01-02-2021 até 02-03-2021	Alteração
119059	JOAO PEDRO DA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 11-11-2020 até 10-12-2020	Alteração
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	2019/2020	De 06-10-2020 até 04-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2019/2020	De 18-11-2020 até 02-12-2020	De 08-02-2021 até 22-02-2021	Alteração
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	2019/2020	De 07-12-2020 até 17-12-2020	De 09-12-2020 até 19-12-2020	Alteração
84808	JULIANA ATTAB THAME GRISANI	2019/2020	De 02-11-2020 até 16-11-2020	Época Oportuna	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2019/2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	De 09-08-2021 até 07-09-2021	Alteração
119064	JULYANNA MARTINS SANTANA	2019/2020	Época Oportuna	De 22-04-2021 até 06-05-2021	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119064	JULYANNA MARTINS SANTANA	2019/2020	Época Oportuna	De 04-03-2021 até 18-03-2021	Alteração
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	2019/2020	De 07-01-2021 até 21-01-2021	De 10-01-2022 até 24-01-2022	Alteração
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	2019/2020	De 10-01-2022 até 24-01-2022	De 13-06-2022 até 27-06-2022	Alteração
119046	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	2019/2020	De 16-11-2020 até 30-11-2020	De 15-03-2021 até 29-03-2021	Alteração
119046	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-01-2021	De 06-09-2021 até 20-09-2021	Alteração
119024	KARINA SILVA ABREU	2019/2020	De 16-11-2020 até 30-11-2020	De 05-02-2021 até 19-02-2021	Alteração
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	2019/2020	De 04-12-2020 até 18-12-2020	De 16-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
119038	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	2019/2020	De 16-11-2020 até 30-11-2020	De 01-02-2021 até 15-02-2021	Alteração
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	2019/2020	De 16-11-2020 até 15-12-2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2019/2020	De 01-10-2020 até 30-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
110011	LAECIO LINO SOARES	2019/2020	De 02-11-2020 até 19-11-2020	De 08-06-2021 até 25-06-2021	Alteração
119058	LANNY COELHO	2019/2020	Época Oportuna	De 26-01-2021 até 05-02-2021	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2019/2020	De 09-12-2020 até 18-12-2020	De 24-05-2021 até 02-06-2021	Alteração
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	2019/2020	De 08-12-2020 até 18-12-2020 e de 26-10-2020 até 13-11-2020	De 19-10-2020 até 17-11-2020	Alteração
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUALIBE	2019/2020	Época Oportuna	De 08-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
119020	LUIZA BATISTA CAVALCANTE	2019/2020	Época Oportuna	De 07-01-2021 até 21-01-2021	Alteração
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 07-01-2022 até 05-02-2022	Alteração
82107	MARCOS GOMES SANTANA	2019/2020	De 01-05-2021 até 30-05-2021	Época Oportuna	Alteração
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2019/2020	De 12-10-2020 até 23-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
59705	MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA	2019/2020	De 12-10-2020 até 23-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
120413	MARIA LEDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHAES	2019/2020	De 09-11-2020 até 20-11-2020	De 01-11-2021 até 12-11-2021	Alteração
131916	MARILYLA CUNHA ALENCAR	2019/2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	De 03-05-2021 até 17-05-2021	Alteração
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	2019/2020	Época Oportuna	De 02-03-2021 até 12-03-2021	Alteração
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 05-04-2021 até 22-04-2021	Alteração
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	De 03-11-2020 até 14-11-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2019/2020	De 05-04-2021 até 22-04-2021	De 09-09-2021 até 26-09-2021	Alteração
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	2019/2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	De 02-03-2021 até 31-03-2021	Alteração
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	2019/2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020 e de 12-07-2021 até 23-07-2021	De 11-01-2021 até 22-01-2021 e de 06-07-2021 até 23-07-2021	Alteração
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	Época Oportuna	Alteração
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	2019/2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
8363828	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2019/2020	De 03-11-2020 até 22-11-2020	De 13-10-2021 até 01-11-2021	Alteração
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	2019/2020	De 24-11-2020 até 04-12-2020	De 09-03-2021 até 19-03-2021	Alteração
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	2019/2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	Alteração
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2019/2020	De 13-10-2020 até 23-10-2020	Época Oportuna	Suspensão
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	2019/2020	De 04-01-2021 até 02-02-2021	De 02-08-2021 até 21-08-2021 e de 07-01-2021 até 16-01-2021	Alteração
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	2019/2020	De 19-10-2020 até 05-11-2020	De 10-05-2021 até 27-05-2021	Alteração
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	2019/2020	De 20-10-2020 até 18-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	De 05-04-2021 até 18-04-2021 e de 15-03-2021 até 30-03-2021	De 05-04-2021 até 19-04-2021 e de 20-09-2021 até 04-10-2021	Alteração
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	De 20-09-2021 até 04-10-2021	De 23-08-2021 até 06-09-2021	Alteração
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2019/2020	De 04-01-2021 até 02-02-2021	De 07-01-2021 até 16-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2019/2020	Época Oportuna	De 02-08-2021 até 21-08-2021	Alteração
107910	RENATO ALVES DO COUTO	2019/2020	De 14-10-2020 até 12-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
73207	RENATO CABRAL LEMOS	2019/2020	De 08-05-2020 até 06-06-2020	Época Oportuna	Suspensão
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	2019/2020	De 01-10-2020 até 30-10-2020	De 04-01-2021 até 02-02-2021	Alteração
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	2019/2020	De 07-01-2021 até 16-01-2021 e de 14-07-2021 até 02-08-2021	De 07-12-2020 até 18-12-2020 e de 20-07-2021 até 06-08-2021	Alteração
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	2019/2020	De 13-10-2020 até 11-11-2020	Época Oportuna	Suspensão
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2019/2020	De 02-11-2020 até 16-11-2020 e de 17-11-2020 até 01-12-2020	De 19-11-2020 até 18-12-2020	Alteração
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	2019/2020	De 09-10-2020 até 22-10-2020	De 09-10-2020 até 19-10-2020 e Época Oportuna	Interrupção
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	2019/2020	De 03-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	2019/2020	De 02-11-2020 até 01-12-2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2019/2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	Alteração
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	2019/2020	De 04-12-20		

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	2019/2020	De 03-11-2020 até 20-11-2020	De 05-04-2021 até 22-04-2021	Alteração
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	2019/2020		Época Oportuna	Suspensão
75207	UILITON DA SILVA BORGES	2019/2020	De 03-11-2020 até 20-11-2020	De 07-12-2021 até 17-12-2021	Alteração
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	2019/2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2019/2020	Época Oportuna	De 26-10-2020 até 30-10-2020	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	De 11-01-2021 até 21-01-2021	De 10-01-2022 até 21-01-2022	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	De 25-01-2021 até 04-02-2021	De 24-01-2022 até 03-02-2022	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 6 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 224/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 30/11/2020 a 11/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 225/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010367526202059, de 06 de novembro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Helena

Lima Pereira Neves, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/11/2020 a 18/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de novembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 099/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação da 220ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2020, acerca do processo eleitoral destinado à formação de lista tríplice de que trata o artigo 6º da Resolução CSMP nº 006/2017;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Maria Cristina da Costa Vilela
Miguel Batista de Siqueira Filho
Kátia Chaves Gallieta

II – Membros suplentes:

Cantonalístico Preira da Silva
Maria Natal de Carvalho Wanderley

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2020.

Maria cotinha bezerra pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13/10/2020 – 9H**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (13.10.2020), às nove horas e treze minutos (09h13min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo



real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 219ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Marcos Luciano Bignotti, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em fruição de férias, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação da Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1084, em 06/10/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 218ª Sessão Ordinária e 238ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior. Após, foi referendado o Ato nº 106/2020 (E-doc nº 07010358572202067), por meio do qual foi publicada a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 11 de setembro de 2020. Prosseguindo o Conselheiro Marco Antonio, na condição de Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, deliberações acerca das prorrogações do período de estágio probatório dos Promotores de Justiça Saulo Vinhal da Costa e Eduardo Guimarães Vieira Ferro (E-doc nº 07010356274202032). Apresentou também os itens 4 a 9 da pauta, que tratam de relatórios de inspeções realizadas nos seguintes órgãos de execução: 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guarái (E-doc's nºs 07010356790202067, 07010356788202098, 07010356786202015 e 07010356785202054); 1ª Promotória de Justiça de Taguatinga (E-doc nº 07010356792202056); 1ª Promotória de Justiça de Arraias (E-doc nº 07010356796202034); Promotória de Justiça de Aurora do Tocantins (E-doc nº 07010356794202045); Promotória de Justiça de Arapoema (E-doc nº 07010357105202011); e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins (E-doc's nºs 07010357114202019, 07010357112202011, 07010357110202022 e 07010357107202017). Sobre as atividades empreendidas, o Corregedor-Geral Marco Antonio externou novamente sua preocupação com o fato de que o trabalho de coleta de informação dos populares, via comunidade de uma maneira geral, tenha prejuízo em função da realização não presencial. Lamentou a deficiência da forma virtual, sobretudo por limitar consideravelmente a transmissão de informação ao órgão correicional, a título de crítica ou sugestão, por popular, agente político, ou representante de outras instituições. Destacou ainda que os trabalhos extrajudiciais se desenvolvem a contento, inclusive com considerável aumento da produtividade, contudo com notável prejuízo que ocasiona represamento nas execuções que demandem diligências externas presencias. Relatórios dados por conhecidos, por unanimidade. Por fim, ainda com a palavra, deu conhecimento aos pares de decisões proferidas nos autos dos Pedidos de Providências Classe I nº 19.30.7000.0000485/2020-95 (E-doc nº 07010357209202024) e Classe II nº 048/2019 (07010357519202049). Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010359524202096, 07010359848202024 e 07010360532202085, por meio dos quais os membros Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Sidney Fiori Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam informações acerca da regularidade de serviço e/ou documentação comprobatória de conclusão da

participação no curso. Na sequência, foram aprovados, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF: 1) “III Workshop de Mídia Training: Projeto Capacitando Porta-Vozes”, previsto para ocorrer no período de 19 a 23/10/2020, na modalidade Online - pela Plataforma Cisco Webex (E-doc nº 07010359020202076); e 2) “Curso de Especialização em Gestão e Governança no Ministério Público”, previsto para a partir de agosto de 2021 (E-doc nº 07010360768202011). Na ocasião, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do CESAF, e em referência ao projeto aprovado no item 2, anunciou a realização do primeiro curso de pós-graduação lato sensu integralmente realizado pelo órgão, com composição docente por integrantes deste Ministério Público do Tocantins e de outros estados. Após, concedeu a palavra ao servidor do CESAF, Geraldo da Silva Gomes, que apresentou pormenores do objeto do curso, também idealizado com a finalidade de atender demanda do plano estratégico da instituição. Oportunamente, a Coordenadora do CESAF foi parabenizada pelo Conselheiro Marco Antonio, que asseverou a importância do tema e relevância do curso para a formação dos membros e aperfeiçoamento da instituição. Dando continuidade o colegiado, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016, manifestou-se pelo deferimento do pedido da Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, de residência em Comarca diversa daquela de sua titularidade (Autos SEI nº 19.30.1072.0000565/2020-40). Em seguida, a Conselheira Ana Paula apresentou proposta de alteração dos artigos 12 e 19 da Resolução CSMP nº 001/2012 (E-doc nº 07010360814202082), conforme minuta: “RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2020 Altera a Resolução nº 01/2012 que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de 2020, e, CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; CONSIDERANDO a necessidade de, objetivamente, definir e valorar os critérios de julgamento para as remoções e promoções por merecimento na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, visando conferir transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade aos julgamentos realizados pelo Conselho Superior do Ministério Público. CONSIDERANDO que a aferição do merecimento pelo Conselho Superior observará o desempenho funcional e individual dos membros, definidos por critérios de ordem objetiva; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o aprimoramento institucional e dar tratamento equânime a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios balizadores para as remoções e promoções por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins; RESOLVE: Art. 1º O artigo 12 da Resolução nº 001/2012 passa a ter a seguinte redação: Art. 12. De acordo com o volume e complexidade, a avaliação dos trabalhos terá como limite os seguintes valores: (...) III – Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de recomendação, formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em



procedimento administrativo ou celebração de acordo de não persecução cível. (...) § 1º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, o pedido de execução do acordo de não persecução penal, e a inicial da execução da pena de multa, ambos no SEEU, as promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial. (...) Art. 2º O artigo 19, VII, da Resolução nº 001/2012 passa a ter a seguinte redação: Art. 19. O desempenho individual compreenderá: (...) VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, ou instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais, desde que a indicação não esteja afeta às atribuições inerentes as funções já desempenhadas na chefia de gabinete, coordenação de CAOPs, assessoria do Procurador-Geral de Justiça, assessoria do Corregedor-Geral ou outras funções de confiança na Administração Superior – até 06 pontos; a) a designação será feita pelo Procurador Geral de Justiça, por indicação do órgão responsável pelo plano, programa ou projeto estratégico, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público; b) em se tratando de grupo instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a designação será feita pelo Procurador Geral da República, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público; c) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público. (...) Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, ____ de _____ de 2020. Marcos Luciano Bignotti Subprocurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício”. Proposta acolhida, por unanimidade. Logo após, foram apreciados os Autos SEI nº 19.30.9000.0000608/2020-45, em que está contido requerimento da lavra do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010360144202011), sob relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra, a relatora apresentou voto, assim ementado: “PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PUBLICAÇÃO ‘GUIA PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA’ COMO LIVRO JURÍDICO – INDEFERIMENTO-AUSÊNCIA DE CONSELHO EDITORIAL”. Voto acolhido, por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à análise dos Autos SEI nº 19.30.9000.0000502/2020-94, de revisão (atualização) da Resolução CSMP nº 001/2008 - Deliberação da 217ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra a relatora, Conselheira Ana Paula, apresentou minuta que segue transcrita, acrescida das sugestões propostas em sessão pelos demais membros: “RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2020 Regulamenta o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua ____ª Sessão Ordinária, realizada em

____ de _____ de 2020, e, CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País, consoante o artigo 34, inciso XI, da Lei Complementar nº 51/2008; CONSIDERANDO que dependerão de prévia deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins o afastamento de membro deste Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que estritamente correlacionados com as funções que desempenhe no Ministério Público e no interesse da Instituição, de acordo com o artigo 158, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015); CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos de conciliação dos serviços afetos à Instituição e o referido afastamento temporário de membro do Ministério Público de suas funções, conforme artigo 155, inciso II, e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 e artigos 166 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015); CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para a Instituição, e, ainda, atendendo o critério da razoabilidade no tocante à quantidade de membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos a este Ministério Público, RESOLVE: Art. 1º. Cabe ao Conselho Superior, observado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, no País ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução. Parágrafo único. O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função, ou parcial, em dias determinados da semana, com o exercício da função mediante a condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência. Art. 2º. O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação demonstrando a relevância e pertinência com as funções da Instituição, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início das atividades, e deverá ser instruído com os artigos 167 e 168 do RI-CSMP: I - Documento expedido pela Instituição de Ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso pretendido; II - Plano ou projeto de estudo e o programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver; III - Documento oficial informando o atual conceito do curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja nota não poderá ser inferior a 4.0 (quatro); IV - Certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 10 (dez) anos; V - Certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a vida



funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não estar respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento; VI - Especificação sobre o tipo do afastamento, se total ou parcial, de acordo com o curso a ser frequentado; VII - Termo de compromisso no qual deverá constar: Que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público do Estado do Tocantins por prazo igual ao dobro do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos; Que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 2 (duas) horas semanais para atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESA-ESMP, preferencialmente a de magistério; c) No caso do afastamento parcial, que se responsabiliza pela condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência. d) Que se obriga, em caso de não conclusão do curso a ressarcir ao Ministério Público do Estado do Tocantins o valor da remuneração, que constitui título executivo extrajudicial, recebida no período de afastamento, devidamente corrigida. §1º. Havendo documentos estrangeiros, estes deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular. §2º. O afastamento simultâneo não poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 2% (dois por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos). §3º. O prazo de afastamento será restrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 1 (um) ano. §4º. O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao dobro do afastamento anterior. §5º. A soma dos períodos de afastamento do membro do Ministério Público para frequência de cursos não poderá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) anos. Art. 3º. O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Tocantins, e para outros Estados ou Países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço. §1º. Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no Estado do Tocantins, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no §2º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço. §2º. Não será concedido afastamento para cursos promovidos em outros Estados ou Países, se os mesmos e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos por Instituição de Ensino sediada no Estado do Tocantins. §3º. Não será autorizado afastamento para cursos de pós-graduações estrito sensu e lato sensu, oferecido por Instituição de Ensino não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo CAPES. Art. 4º. Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior,

deverá, previamente, solicitar informações à Diretoria-Geral sobre os impactos financeiros advindos do afastamento do membro requerente, bem como à Diretoria de Expediente a respeito dos reflexos para o quadro de membros, após encaminhará os autos a Corregedoria-Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da instituição e da conveniência do serviço (artigo 173 do RI-CSMP). §1º O feito será, assim, encaminhado à Secretaria do colegiado, que o distribuirá eletronicamente a um Relator, que elaborará seu voto, para inclusão em pauta da sessão subsequente, salvo justificativa de impossibilidade. §2º. Os pedidos, devidamente instruídos, serão apreciados em ordem cronológica de seu protocolo. §3º. Na falta de quaisquer dos documentos, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para completar a instrução, ficando a data do cumprimento da diligência considerada como de efetivo protocolo. Art. 5º. Havendo pedidos de afastamento simultâneos, terá preferência o membro do Ministério Público que utilizar maior período de férias e/ou licenças-prêmio para frequência ao curso e suas respectivas atividades. Art. 6º. Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado oficialmente. Art. 7º. A autorização de afastamento deverá ser publicada na imprensa oficial do Ministério Público e registrada nos assentamentos funcionais do respectivo membro. Art. 8º. O membro do Ministério Público afastado nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos: I - Encaminhará ao Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva Instituição de Ensino que comprove sua inscrição ou matrícula no curso; II - Encaminhará ao Conselho Superior, mensalmente, comprovante de frequência e relatório das atividades de que tenha participado; III - Dedicção exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no §1º do artigo 3º desta Resolução. Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado. Art. 9º. A autorização para afastamento do membro do Ministério Público de suas funções, para frequentar cursos será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus o interessado, exceto auxílio-alimentação, para o afastamento total, conforme artigo 11, inciso II, do Ato PGJ 006/2020. Parágrafo único. As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse, sob pena de perda do direito de seu exercício. Art. 10. Se o interessado possuir férias vencidas e não usufruídas superior a 5 (cinco) períodos, deverá utilizar, primeiramente, o período excedente a esse limite para frequentar o curso pretendido, afastando-se somente no período restante necessário à sua conclusão. Art. 11. Encerrado o período do afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, cópia do trabalho de conclusão do curso, seja artigo, monografia, dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior do certificado de conclusão e do respectivo conceito obtido, no intuito de comprovação do seu aproveitamento. Art. 12. As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, cuja duração não seja superior a 10 (dez) dias ininterruptos. Nos afastamentos pelo período superior a 10 (dez) dias e inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, o membro do Ministério Público fica sujeito à autorização do Conselho Superior e à apresentação de relatório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 180, §2º, do RI-CSMP. Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 14. Esta



Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, de imediato, seus dispositivos, no que couber, aos membros que se encontram afastados. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMP nº 001/2008 e posteriores alterações. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ___ de _____ de 2020. Marcos Luciano Bigontti Subprocurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício”. Proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 21 a 33 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos, iniciados pelos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, na ordem descrita a seguir: 1) E-ext nº 2017.0003632 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 061/2018. Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes no uso ilegal de veículo oficial para fins particulares, de propriedade ou à disposição do Município de Palmas. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – SERVIDOR NA FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DA CAF: CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO TENDO ATRIBUIÇÕES EXTERNAS À PASTA QUE NECESSITAM USO DO VEÍCULO - ORDENS DE TRÁFEGO NO PERÍODO DE 24H, EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA -. FATO ATÍPICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0003998 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BEM COMO A ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, POIS APÓS A REALIZAÇÃO DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS HOUVE A CONTRATAÇÃO DE NOVO FISCAL SANITÁRIO E UMA MÉDICA VETERINÁRIA, ESTANDO A VISA E O SIM DEVIDAMENTE REGULAMENTADO, IMPLEMENTADO E EM FUNCIONAMENTO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0003999 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1226/2017 – Apurar supostas irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária (VISA) do Município Muricilândia, bem como estruturação e implementação do (SIM) Serviço de Inspeção Municipal– AS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM NA APROVAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 272/2004 E NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICA VETERINÁRIA PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - VISA E SIM ESTRUTURADOS E IMPLEMENTADOS NO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A

PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2017.0004004 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VISA DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, BEM COMO QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0004026 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta irregularidade em Processo Licitatório do Município de Dianópolis (Pregão Presencial nº 043/2017), destinado a contratação de serviços contábeis. RAZÕES INTERPOSTAS. A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NÃO COMPROVA IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA LICITAÇÃO, TAMPOUCO NO SEU PROCESSAMENTO. PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0004638 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 172/2019 - Apurar eventual irregularidade no encerramento das atividades da escola municipal situada no Assentamento Santa Tereza I, zona rural de Ponte Alta do Tocantins/TO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES JUSTIFICADO NA DEMANDA INSUFICIENTE, RESPONSABILIDADE DO ESTADO A OFERTA DAS SÉRIES DA PARTE FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (6ª A 9ª), CONSULTA REALIZADA COM OS PAIS REGISTRA EM ATA A PREFERÊNCIA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO ENSINO NA ESCOLA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - PARCERIA ESTADO/MUNICÍPIO REALIZA O TRANSPORTE REGULAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA ESCOLA NA ZONA URBANA VEM SENDO REALIZADO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E PREJUÍZO À POPULAÇÃO – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0005344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2639/2018 tendo por objeto apurar situação envolvendo a entrega para adoção da criança H.S. P. por sua mãe L.S. P, e suposta intermediação informal de integrantes da rede de proteção - EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste



Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0005405 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Acompanhar e controlar a regularidade das ações adotadas pela Municipalidade para a alienação de imóveis públicos. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0005557 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0005832 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR MARACANÃ, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2018.0006964 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0300/2019 – Apurar denúncia anônima de suposta produção e comércio de produtos alimentícios fabricados de forma clandestina e/ou com prazo de validade adulterado por parte da empresa K. R. da Silva Distribuidora (Frios & Cia) em Araguaína – DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À ADAPEC, VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, POR MEIO DAS FISCALIZAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, e VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE A EMPRESA FRIOS & CIA NÃO APRESENTOU TAIS IRREGULARIDADES - DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2018.0007398 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA DE ARAGUATINS NA EXECUÇÃO DE OBRAS LICITADAS PARA SEREM EXECUTADAS POR EMPRESA PARTICULAR. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A FRAÇÃO DA OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA NÃO ESTAVA INCLUÍDA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2018.0008384 – Interessada: Promotoria de Justiça de

Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº.0156/2018 - Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado pelo Prefeito de Babaçulândia, consistente no retardo, recusa e omissão de informações requisitadas pelo Ministério Público, no âmbito dos inquéritos civis públicos instaurados. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: “RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO – PERÍODO DE TROCA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES - INOCORRÊNCIA DE VONTADE DELIBERADA EM DESCUMPRIR - JUSTIFICATIVA APRESENTADA CONVENCE DA AUSÊNCIA DE DOLO-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2018.0009269 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Araganã/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. PAGAMENTOS EM ATRASO. ADIMPLIDAS AS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR. MERENDA ESCOLAR VOLTOU A SER OFERTADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2018.0010012 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS. INTERPOSIÇÃO DE QUATRO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS RELATIVOS À EMPRESA AUDAX MED. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CUJOS EMPRÉSTIMOS OCORRERAM DE ACORDO COM O MANUAL DE POLÍTICA OPERACIONAL E NORMAS DE CRÉDITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2019.0000224 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E-EXT Nº 2019.0001259 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2019.0000464 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 191/2019 – MUNICÍPIO DE NAZARÉ – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES DAS PARCELAS DESCONTADOS NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS –



INSTRUÇÃO CONCLUÍDA NÃO SE LOGRANDO COMPROVAR QUAISQUER IRREGULARIDADES, UMA VEZ QUE OS EMPRÉSTIMOS FORAM, DE FATO, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS, COM DESCONTOS DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO COM POSTERIOR REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2019.0001115 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1926/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, EM DISPONIBILIZAR CONSULTA MÉDICA COM HEMATOLOGISTA À PACIENTE COM DOENÇA COM ANEMIA GRAVE, DOENÇA ONCOLÓGICA E PÓS TRANSPLANTADA - SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSULTA REALIZADA E O TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO PROVIDENCIADO – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2019.0001176 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2422/2019. Averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à lotação de médico especialista em reumatologia, no Hospital Infantil Público de Palmas – HIPP - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REUMATOLOGISTAS NO HIPP, DE FORMA QUE TODOS OS PACIENTE INSCRITOS NO SISTEMANACIONAL DE REGULAÇÃO - SISREG SÃO ATENDIDOS, NÃO HAVENDO NENHUMA DEMANDA REPRIMIDA NA REFERIDA ÁREA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2019.0001177 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na realização de exame de endoscopia digestiva no HGP. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2019.0001308 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext nº 2019.0001384 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. MATÉRIA JUDICIALIZADA, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005979-39.2016.827.2722, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext nº 2019.0001794 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 793/2019 – APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE PAGAMENTO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS EM FAVOR DA EMPRESA LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, SEM A CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS - INOCORRÊNCIA - A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA RESCINDIU UNILATERALMENTE TODOS OS CONTRATOS DEVIDO A INEXECUÇÃO POR PARTE DA EMPRESA LIFE – NENHUM REPASSE FINANCEIRO EFETUADO PELO MUNICÍPIO À REFERIDA EMPRESA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext nº 2019.0002934 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA POR PARTE DA PREFEITURA DE COLINAS, REFERENTE AO SORTEIO DE UM VEÍCULO NA PROMOÇÃO “NATAL PREMIADO”, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EM PARCEIRA COM A PREFEITURA E OUTROS ÓRGÃOS. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA POR PARTE DO REPRESENTANTE ACERCA DO REGULAMENTO DA CAMPANHA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2019.0002944 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR E ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA, QUE FOI VÍTIMA, EM TESE, DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - AS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS DEMONSTRAM QUE A MENCIONADA MENOR SE ENCONTRA ATUALMENTE, BEM ASSISTIDA, INCLUSIVE PELA FAMÍLIA QUE NÃO SE MOSTROU OMISSA À SITUAÇÃO ANTERIORMENTE VIVIDA POR ELA. A QUESTÃO RELACIONADA AO SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO, É OBJETO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2019.0003276 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar notícia de uso irregular de escola pública para a realização de eventos particulares, Município de Taguatinga/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. MANUTENÇÃO DOS



AUTOS PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TAC. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2019.0003547 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1561/2019 tendo como objeto apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais, decorrentes de desmatamento em propriedade rural no Município de Itaporã do Tocantins. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext nº 2019.0003595 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade ambiental na Fazenda Tangará, Município de Figueirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SUBDIVISÃO DA ÁREA DA PROPRIEDADE RURAL. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA PARCELA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext nº 2019.0004261 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA FAZENDA MORADA DA CHUVA, NO MUNICÍPIO DE COMBINADO, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. JOFRE RODRIGUES HONORATO. REMESSA IMPRÓPRIA, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - SÚMULA/CSMP/005/2013. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA DADO FIEL CUMPRIMENTO AO COMANDO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUE DETERMINOU APENAS A COMUNICAÇÃO AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext nº 2019.0004414 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível ilegalidade no Projeto de Lei nº 02/2013, aprovado pela Câmara de Vereadores de Luzinópolis-TO, com intuito de alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM QUE MENCIONADO PROJETO NÃO FORA CONCLUÍDO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. ATENDIDA INTEGRALMENTE. SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext nº 2019.0004782 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE VAGA PARA MATRICULA EM ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE LOGO APÓS A NOTIFICAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATENDEU A REIVINDICAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO NÃO DEMANDA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO

CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext nº 2019.0004917 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar na Escola Beatriz Rodrigues da Silva, para a criança C.V.S.F.M., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICIPALIDADE DISPONIBILIZOU A VAGA PARA A ESTUDANTE. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext nº 2019.0004967 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PALMAS, CONSISTENTE NA FALTA DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO KM 03 DA TO-010. EXISTÊNCIA DE ROTA DO KM 01 AO KM 010, PORÉM NÃO HÁ NENHUMA SOLICITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA O KM 03. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext nº 2019.0004986 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO, ANTE A AUSÊNCIA DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – INSTAURAÇÃO AÇODADA. A FALTA DE VAGA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA ADOLESCENTE FOI SOLUCIONADA ANTES QUE SE REQUISITASSEM INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO POR PARTE DA GENITORA QUE SUA FILHA TINHA SIDO MATRICULADA NA ESCOLA "GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL VILA UNIÃO", SITUADA NO BAIRRO EM QUE RESIDE - SOLUÇÃO DA DEMANDA NA FASE DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES IMPRESCINDÍVEIS PARA DELIBERAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO –REMESSA AO CSMP, (artigo 6º da Res. 005/2018) - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext nº 2019.0005338 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual afronta às diretrizes da LDB e ao art. 53 do ECA, decorrente da ausência de vaga para menor. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADA VAGA EM ESCOLA MUNICIPAL PARA A MENOR EM QUESTÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext nº 2019.0006479 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de afastamento ilegal de estudante pelo Centro Educacional João e Maria, Município de Palmas/TO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext nº 2019.0006883 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção



de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, instaurado para apurar possível doação irregular de campanha no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem a devida declaração no imposto de renda. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME LEI Nº 7.347/85, RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2018 C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP. IMPRÓPRIA REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext nº 2019.0007225 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais omissões e inconformidades do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2019.0007230 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS ACERCA DA ALTERAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O ACESSO AOS COLÉGIOS MILITARES. SOLUÇÃO DA DEMANDA MEDIANTE ACORDO ENTRE REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS, SEDUC E PM/TO, ONDE FICOU ESTABELECIDO QUE SERIA ADOTADO O CRITÉRIO GERAL DE MATRÍCULA, AO INVÉS DO CRITÉRIO TERRITORIAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext nº 2019.0007466 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DO SR. SERVILHO SILVA DE PAIVA NA FUNÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, SEM QUE O MESMO PERTENÇA AO QUADRO EFETIVO DO ÓRGÃO, EM CONTRARIEDADE AO ARTIGO 17, § 5º DA LEI Nº 3461/2019. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO TENDO EM VISTA A NOMEAÇÃO DO DELEGADO DE CARREIRA RONAN ALMEIDA SOUZA PARA A FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext nº 2019.0007822 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima sobre recebimento de diárias sem o efetivo deslocamento pelo chefe do setor de transportes da Secretaria Estadual de Saúde. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REALIZAÇÃO DAS VIAGENS PELO SERVIDOR. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext nº 2019.0007884 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA POR PARTE DO PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DO TABOÃO. ATOS PRATICADOS POR PARTICULAR, SEM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext nº 2020.0000231 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AMBIENTAL EM FACE DE DESTRUIÇÃO DE APP NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR, ÀS MARGENS DO RESERVATÓRIO UHE PEIXE ANGICAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext nº 2020.0000234 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE CRIAÇÃO IRREGULAR DE AVES NO PERÍMETRO URBANO DE PALMEIRÓPOLIS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext nº 2020.0000700 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, VISANDO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE E DESVIO DE FUNÇÃO, NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DAS-3, PARA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, TENDO EM VISTA QUE A MESMA POSSUI CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, TENDO EM VISTA QUE O CARGO COMISSIONADO É DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. SERVIDORA CEDIDA PARA OUTRO ÓRGÃO, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA REQUISITANTE, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 105/106 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (Lei 1.818/2007). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext nº 2020.0000919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual irregularidade na adesão a ata de registro de preço, por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente à Ata de Registro de Preço nº 03/2019, firmado com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS INFORMAÇÃO QUE REFERIDA ADESÃO FOI



REVOGADA, PELO MUNICÍPIO, CONFORME DEMONSTRADO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext nº 2020.0001924 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR ATRASOS NOS REPASSES DAS VERBAS DESTINADAS À UPB DE TOCANTINÓPOLIS PELO ESTADO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext nº 2020.0002441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso interposto face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE CABIA COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO DE FORMA PRECISA, SOMENTE REAFIRMA A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a seguir descritos: 1) E-ext nº 2017.0001888 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE REUNIÃO COM MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS LINDOS CONSTATANDO FUNCIONAMENTO INADEQUADO E FALTA DE INDISPENSÁVEL ESTRUTURA - VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA MINORAR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES - INSTRUÇÃO FINALIZADA COM A COMPROVAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA EQUIPANDO O CONSELHO TUTELAR COM CINCO COMPUTADORES, DUAS IMPRESSORAS, AR-CONDICIONADO, CARRO, MOTORISTA E REGULARIZADO HORÁRIO DE ATENDIMENTO, FUNCIONANDO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 11H E DE 13H ÀS 17H, CADA FINAL DE SEMANA UMA CONSELHEIRA DE PLANTÃO E UMA DE SOBREVISO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0002178 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia de má conservação e sucateamento dos veículos e máquinas públicas, no município de Palmeirópolis, gestão 2017/2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DANDO CONTA DE UMA FROTA DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS, COM APENAS QUATRO EM MANUTENÇÃO E NENHUM SUCATEADO – COMPROVAÇÃO IN LOCO PELO OFICIAL DA PROMOTORIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA-DENÚNCIA IMPROCEDENTE-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2018.0004613 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM GESTÃO COMPLETA DA ROUPARIA, NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO FEDERAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2018.0005218 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual irregularidade no sistema de câmeras de monitoramento implantado na Unidade Básica de Saúde do município de Carmolândia - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM LOCAIS APROPRIADOS PARTE EXTERNA DA UBS E INTERNA ESPECIFICAMENTE RECEPÇÃO, CORREDOR, SALA DA DIRETORIA, COORDENAÇÃO, COZINHA E FARMÁCIA – NENHUMA CÂMERA INSTALADA NA ENFERMARIA OU NA SALA DE PROCEDIMENTOS – INTIMIDADE PRESERVADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2018.0005321 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Goianorte/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0007854 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar acúmulo indevido de cargos na administração pública de Buriti do Tocantins – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS e/ ou USURPAÇÃO DE FUNÇÃO - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0009515 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MERENDA ESCOLAR NA CRECHE MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR PARTE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0009930 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92 – DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES E SERVIDORES



PÚBLICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A MATÉRIA REGULAMENTADA EM AMBOS OS PODERES. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2019.0000103 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL RETENÇÃO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, POR PARTE DO LEGISLATIVO LOCAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2019.0001615 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar necessidade de professor auxiliar para a criança V. H. M., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISPONIBILIZADO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2019.0001836 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ilegalidade na acumulação de cargos e descumprimento da carga horária por parte de servidores, exercidos simultaneamente na Secretaria Estadual de Saúde e na Organização Pan-Americana de Saúde, por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado entre ambos. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. COMPROVADO QUE OS RECURSOS RESULTANTES DO MENCIONADO TERMO SÃO FEDERAIS. RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL QUE EFETUOU O REPASSE, COM FISCALIZAÇÃO PELO TCU - INTERESSE DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – E CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - SÚMULA 208 DO STJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2019.0002736 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar precariedade no atendimento dispensado na UPA 24h de Gurupi, devido à demora excessiva no atendimento de pacientes. EXPEDIDAS REQUISIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EM RESPOSTA INFORMA A FALTA DE MÉDICOS MAS QUE NENHUM PACIENTE COM RISCO DE MORTE OU AGRAVAMENTO DAS QUEIXAS DEIXOU DE SER ATENDIDO – A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O ATENDIMENTO DISPENSADO AOS PACIENTES FOI INTEIRAMENTE NORMALIZADO COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2019.0002943 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos pelo atual gestor do Município de Augustinópolis, ao negar publicidade ao processo de licitação nº 081/2018. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DO MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2019.0003273 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em assistência jurídica à pessoa não necessitada, na forma da lei - CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO COM OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NENHUM REGISTRO DE IMPROBIDADE RESTOU CONSTATADO – AS AÇÕES COLETIVAS AFORADAS DISPENSAM O REGISTRO E ATENDIMENTO INDIVIDUAL DOS ASSISTIDOS – DOSSIÊ ENTREGUE PELA FUNAI DAVA CONTA QUE O REPRESENTADO PERTENCIA A ETNIA KANELA, POR ISSO, CONSTOU NA AÇÃO JUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO CUJO PEDIDO FOI A INSERÇÃO DA ETNIA INDÍGENA KANELA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE DIVERSOS ASSISTIDOS (PROCESSO Nº 0000374-61.2019.827.2705) – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE AMIZADE OU PARENTESCO COM A DEFENSORA PÚBLICA QUE AFOROU A AÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE MOTIVE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2019.0004125 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL TRIBUTAÇÃO INDEVIDA SOBRE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR PLACAS FOTOVOLTAICAS POR PARTE DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2019.0005584 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR EVENTUAL AFRONTA ÀS DIRETRIZES DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53, DO ECA, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE VAGA ESCOLAR PARA O MENOR E. C. S. PRÓXIMO À SUA RESIDÊNCIA – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS - MATRÍCULA DO ESTUDANTE NA INSTITUIÇÃO PRETENDIDA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2020.0001194 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A



REGULARIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2020.0002344 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar falta de vidro de proteção na recepção do Hospital Regional de Augustinópolis, visando resguardar a segurança dos funcionários e pacientes da unidade hospitalar. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE – DEMANDA SOLUCIONADA - SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos CSMP nº 1268/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora do Quadro da Educação do Estado do Tocantins com cargo comissionado no Município de Porto Nacional/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A INCOMPATIBILIDADE DA CUMULAÇÃO REMUNERADA. SERVIDORA EXONERADA DO CARGO COMISSIONADO. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO REGULAR DAS CARGAS HORÁRIAS PELA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0000645 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REENVIO DOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, APÓS CONFIRMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS PRESCRITOS PARA O MENOR INTERESSADO - DILIGÊNCIA SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO, REALIZADA NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO - REMESSA DESNECESSÁRIA, O ARQUIVAMENTO OCORRE NA ORIGEM, SEM HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR – AUSÊNCIA DE RECURSO E NENHUMA PROVIDÊNCIA QUE ENSEJASSE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FOI PRECISO PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2019.0005756 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar situação de omissão dos entes públicos no fornecimento de vacina a paciente, em Augustinópolis. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, CONFORME DECLARAÇÃO DO GENITOR DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2019.0007442 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PROVOCADA PELO USO DE SOM E ALGAZARRAS NO POSTO TIO PATINHAS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A INTERRUPÇÃO DAS

ATITUDES CAUSADORAS DE BARULHO E CONSEQUENTE FIM DAS RECLAMAÇÕES POR PARTE DOS MORADORES DA VIZINHANÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2020.0002105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar ato de improbidade administrativa decorrente da conduta de Secretário de Saúde de Luzinópolis, em desrespeitar as normas sanitárias de distanciamento e isolamento social. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRADO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO CÍVEL COM O INVESTIGADO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA". Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à apreciação dos Autos SEI nº 19.30.9000.0000576/2020-36, que trata de requerimento de autorização para exercício da docência (E-doc nº 07010359563202093), da lavra do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim concluso: "(...). No âmbito do nosso Estado, o ato 005/2019 do Corregedor-Geral, estabelece que o membro deverá comunicar, através do SRDIR, dentro do sistema ATHENAS, o exercício da docência, nos prazos ali fixados. A autorização só se dá quando o magistério for exercido fora da lotação. Diante do exposto, por desnecessário, não conheço do pedido formulado, devendo o requerente comunicar o exercício do magistério na plataforma mencionada. É como voto". Voto acolhido por unanimidade. Seguidamente, a Conselheira Ana Paula, na condição de Coordenadora do CESAFA, apresentou aos pares ata da reunião acerca de curso de capacitação para os servidores lotados no CSMP, CPJ e Corregedoria-Geral (E-doc nº 07010361590202026), ocorrida em 01.10.2020. Na ocasião, fez algumas considerações a respeito da reunião realizada, com ênfase para o objeto do curso que, a princípio, abordará as técnicas legislativas, a elaboração de votos e ementas, e a atuação nos procedimentos extrajudiciais e nos procedimentos administrativos disciplinares, e terá duração total aproximada de 12 horas, bem como registrou quatro demandas levantadas na referida reunião, as quais ultrapassam a atribuição do CESAFA, para posterior deliberação pelo colegiado, quais sejam: 1) Necessidade de atualização das súmulas do CSMP; 2) Necessidade de atualização do Regimento Interno do CSMP; 3) Estudo para padronização de votos visando a celeridade da tramitação dos procedimentos; e 4) Estudo para uniformização na atuação dos Promotores de Justiça no tocante às remessas impróprias e nos casos de declínio de atribuição. Por último, informou que tão logo seja elaborado o projeto acerca do referido curso, este será submetido ao colegiado. Após, o Conselheiro José Demóstenes trouxe em mãos, para apreciação, os Autos CSMP-SEI nº 19.30.9000.0000574/2020-90, que trata de relatório de vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intigar (E-doc nº 07010359389202089). Na ocasião, procedeu a leitura de voto com a seguinte conclusão: "(...). Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional nesse sentido e preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento da nominada Promotora de Justiça, uma vez que concluído, em 30 de setembro do corrente ano, o período de estágio probatório". Voto acolhido à unanimidade. Ao final, o Secretário José Demóstenes alertou aos pares sobre a iminência dos termos dos



mandatos de quatro membros do Conselho Superior, dentre os quais os membros natos, fato que gerou celeuma na secretaria relacionada às distribuições, haja vista o teor do §6º, art. 211, do Regimento Interno do CSMP, que estabelece a suspensão da distribuição nos 60 (sessenta) dias anteriores ao final de cada composição, de modo que a distribuição recairia, nesse período, apenas ao Conselheiro João Rodrigues. Debatida a matéria o colegiado, atendendo a sugestão do Conselheiro João Rodrigues, decidiu excepcionalizar a suspensão da distribuição dos procedimentos extrajudiciais, de modo que, no caso concreto, seja realizada tão somente nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e vinte e três minutos (11h23min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Marcos Luciano Bignotti
Presidente em exercício

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 239ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (19.10.2020), às dez horas e três minutos (10h03min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 239ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1091, em 16/10/2020. Iniciados os trabalhos o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que o preenchimento das vagas para membros deste Conselho Superior, decorrentes do fim dos mandatos dos Conselheiros José Demóstenes de Abreu e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a ocorrer em 11/12/2020, se dará, simultaneamente, por escolha dos Promotores de Justiça

e dos Procuradores de Justiça, nesta ordem. Após, em discussão sobre o calendário eleitoral, restou decidido, por unanimidade, que ambas eleições ocorrerão na forma de votação eletrônica on-line, no dia 06/11/2020, e que as inscrições deverão ser endereçadas à Presidente do Conselho Superior nos dias 26, 27 e 28/10/2020, com prazo de 24 horas, após a publicação da relação de inscritos, para impugnações. Designaram-se ainda, as comissões eleitorais, adotando-se como critério a ordem na lista de antiguidade, com as seguintes composições: 1) Comissão para preenchimento da vacância do mandato do Conselheiro José Demóstenes, será composta pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, Presidente; Carlos Gagossian Júnior e Edson Azambuja – Membros; Beatriz Regina Lima de Mello e Maria Cristina Costa Vilela – Suplentes; e 2) Comissão para preenchimento da vacância do mandato da Conselheira Ana Paula, será composta pelos membros natos, presidida pela Presidente do CSMP e secretariada pelo Conselheiro João Rodrigues, membro eleito mais antigo cuja vaga não está em disputa, nos termos da Resolução CSMP nº 004/2017. Em seguida, foi aprovado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Webinário – O Fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais de Crianças e Adolescentes à luz da Proteção Integral”, remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010360555202091). Ao final, a Conselheira Ana Paula impeliu o Conselho Superior à posicionar-se acerca das notícias de inconformidades supostamente ocorridas no sistema de votação eletrônica utilizado na eleição para Procurador-Geral de Justiça, que resultou em questionamentos acerca da hígidez do processo. Após discussão sobre o assunto, e registrado o impedimento da Presidente Maria Cotinha, que concorreu ao cargo, o colegiado decidiu por levar a problemática ao Colégio de Procuradores para um debate mais amplo, por se tratar de matéria afeta à instituição como um todo. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinco minutos (11h05min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 013/2020/CPJ

Altera o artigo 1º da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 149ª Sessão Ordinária, realizada em 09/11/2020;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...).

§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:

c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e os núcleos permanentes e de apoio institucional;” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006976

Trata-se de Notícia de Fato veiculada pela “Coligação Gurupi no Caminho Certo” (PSB/DEM/PP/PSL/PSC/PSDB/AVANTE/PODE/CIDADANIA/MDB/PL/PT), oriunda de representação veiculada ao Ministério Público na qual se propôs a confecção de Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de suspender a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros na campanha eleitoral do município de Gurupi/TO.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do documento:

(...) vimos por meio do presente, APRESENTAR voluntariamente a proposta de suspensão de utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros na campanha eleitoral no município de Gurupi-TO, ora formulada pela Coligação “Gurupi no Caminho Certo” e seus

candidatos, Gutierrez Torquato e Eduardo Fortes.

Justifica-se a presente propositura, considerando os efeitos lesivos dos foguetes aos animais e a (sic) população, especialmente as enfermas e crianças, bem como mitigar o risco de acidentes.

A propaganda eleitoral e os meios nela empregados se submetem à observância de alguns princípios, entre os quais se destaca, por pertinência:

Legalidade – a propaganda eleitoral é regulada por lei, sendo esta de ordem pública, insuscetível de derrogação pelos interessados. A competência legislativa é privativa da União (CF, art. 22, I). Ao TSE é dado regulamentar o tema, sem, porém, invadir a competência do legislador.

Liberdade – há liberdade quanto à criação do conteúdo e da forma da propaganda. Ademais, é livre a realização de qualquer ato de propaganda, em recinto aberto ou fechado, não sendo necessárias a obtenção de licença municipal nem autorização de autoridade policial (LE, art. 39; CE, art. 245).

(GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 539)

(destaques não presentes no original)

Neste sentido, não se admite a pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta que limite, a priori, de forma além da legalmente determinada, a realização de propaganda eleitoral, conforme entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral abaixo esposado em julgado do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ELEIÇÃO 2012. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

Embora os considerandos do Termo de Ajustamento de Conduta tragam em seu bojo diversos elementos inerentes à necessidade da manutenção do equilíbrio do meio ambiente, diante da aproximação da campanha eleitoral, as cláusulas firmadas limitaram frontalmente o exercício do direito à propaganda eleitoral, ao apresentar vasta negociação acerca dos meios e da forma de divulgação das candidaturas (...).

Não se pode aceitar que haja negociações em matéria de propaganda eleitoral, notadamente quando estas trazem limitações não previstas em lei, ainda que com a participação do Ministério Público Eleitoral e do Juiz Eleitoral no ato de sua confecção, nem, por consequência, que se confira natureza de título executivo ao respectivo termo (...). Precedentes do TRE-MG e do TSE.

(TRE-MG. Recurso Eleitoral nº. 175-66.2016.3.13.0000. Relator: Juiz Carlos Roberto de Carvalho. Sessão de 28/11/2016)

(destaques não presentes no original)

A campanha eleitoral é o momento próprio para divulgação de ideias, sem vedar, ainda, o caráter chamativo, que desperta a atenção dos eleitores para as mensagens que são passadas. É a forma de informar e de levar aos cidadãos as mensagens e os ideais políticos com os quais se pretende governar o município, permitindo a formação do contraditório entre as propostas e a devida síntese-escolha, efetuada pelo eleitor.

Contudo, vale assinalar que cada caso concreto, no qual se verifique abuso do direito de propaganda, sobretudo na utilização de meios sonoros, pode ser concretamente analisado mediante representação para tal mister.

Assim sendo, não há amparo legal para a negociação e subscrição de Termo de Ajustamento de Conduta nos termos postulados pela Coligação “Gurupi no Caminho Certo” (PSB/DEM/PP/PSL/PSC/PSDB/AVANTE/PODE/CIDADANIA/MDB/PL/PT).



Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006857

Trata-se de Notícia de Fato veiculada por Silvino Vitor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 04 de novembro de 2020, na qual se mostra irrisignado com a campanha eleitoral efetuada pelo candidato apoiado pelo atual gestor municipal.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato:

O representante é candidato a Prefeito de Gurupi-TO, pelo TC, nº. 27, e informa que está indignado porque na campanha do candidato que apóia o atual gestor municipal só mostra as obras que foram feitas pelo atual prefeito; que a (sic) campanha deveria (sic) aparecer as propostas do candidato, e não as obras que o atual gestor fez no município; requer fiscalização.

Ocorre, todavia, que a campanha eleitoral é o momento próprio para divulgação de ideias, sem vedar, ainda, o caráter chamativo, que desperta a atenção dos eleitores para as mensagens que são passadas. É a forma de informar e de levar aos cidadãos as mensagens e os ideais políticos com os quais se pretende governar o município, permitindo a formação do contraditório entre as propostas e a devida síntese-escolha, efetuada pelo eleitor.

Nesse tanto, é perfeitamente plausível que o candidato apoiado pelo atual Prefeito Municipal de Gurupi/TO divulgue os feitos passados da administração que o apoia, não havendo qualquer ilicitude em tal ato. Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006859

Trata-se de Notícia de Fato veiculada por Silvino Vitor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 04 de novembro de 2020, na qual se mostra novamente irrisignado com a campanha eleitoral efetuada pelo candidato apoiado pelo atual gestor municipal.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato:

O representante (...) esteve no Setor Industrial de Gurupi/TO e observou que novamente o candidato do gestor atual de Gurupi-TO também esteve no local e prometeu que irá asfaltar o respectivo setor, ou seja, está utilizando a máquina pública para se beneficiar durante a campanha; que 03 vielas foram raspadas pela patrula e há marcações nas ruas; que o intuito de tal promessa pelo candidato do gestor é ganhar votos; requer fiscalização.

Ocorre, todavia, que a campanha eleitoral é o momento próprio para divulgação de ideias, sem vedar, ainda, o caráter chamativo, que desperta a atenção dos eleitores para as mensagens que são passadas. É a forma de informar e de levar aos cidadãos as mensagens e os ideais políticos com os quais se pretende governar o município, permitindo a formação do contraditório entre as propostas e a devida síntese-escolha, efetuada pelo eleitor.

Nesse tanto, é perfeitamente plausível que o candidato apoiado pelo atual Prefeito Municipal de Gurupi/TO divulgue os feitos passados da administração que o apoia, não havendo qualquer ilicitude em tal ato. Pode, ainda, fazer "promessas", que constituem, em verdade, seus projetos de governo. Ao eleitorado cabe avaliar e decidir.

No que concerne a atividades municipais prestadas pela atual gestão, sem vínculo especificado com alguma candidatura, o que demandaria ciência do candidato supostamente beneficiado, podem constituir, em tese, atos de improbidade administrativa.

Ressalta-se não ter sido demonstrada referida ciência, tampouco a irregularidade de condutas ante a menção genérica a 03 (três) vielas, a marcações, sem especificar a necessidade do serviço público, o vínculo eleitoral, tampouco o local exato.

Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI



920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006975

Trata-se de Notícia de Fato veiculada por Silvino Vítor Peres de Santana, candidato a Prefeito de Gurupi/TO, recebida em 09 de novembro de 2020, na qual se mostra novamente irredimido com a campanha eleitoral efetuada pelo candidato apoiado pelo atual gestor municipal.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Consta do relato:

O representante (...) para informar que na presente data estava no centro da cidade de Gurupi-TO, na Avenida Pará, próximo a Rua 06, e encontrou uma pesquisa eleitoral e pediu para participar, porém, não deixaram o mesmo participar sob a alegação de que o representante é candidato a Prefeito de Gurupi-TO; que ele informou que apesar de ser candidato, ele também é eleitor, no entanto, não deixaram ele participar da pesquisa; requer fiscalização, pois não concorda com o ocorrido; ademais, informa que na sexta-feira (06/11/2020) foi participar de um debate na SBT Norte e encontrou o servidor público estadual da AGETO, Mauro Mendes, no horário de serviço lá no debate, requer fiscalização.

De acordo com José Jairo Gomes, "Por pesquisa eleitoral compreendem-se o levantamento e a interpretação de dados atinentes à opinião ou preferência do eleitorado quanto aos candidatos que disputam as eleições. Tem por finalidade verificar a aceitação ou o desempenho dos concorrentes no certame." (Direito Eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 523).

Dispõem os art. 33 e 34 da Lei nº. 9.504/97:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

(...)

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

(...)

Art. 34. (...)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de

planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

(destaques não presentes no original)

Narra o noticiante que foi recusada sua participação na pesquisa. Nada mais natural. A pesquisa segue metodologia própria e previamente apresentada por seu contratante à Justiça Eleitoral (art. 33, III e IV). Não basta a vontade de ser nela incluído. Pode haver acompanhamento do candidato após pedido efetuado ao Cartório Eleitoral (art. 34, § 1º).

Além disso, a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, que só não foi imputado pelo noticiante a alguém porquanto não mencionado o responsável pela contratação da pesquisa. Alerta-se que pode o representante incidir na prática no crime de denúncia caluniosa, devendo ter cautela ao imputar fatos criminosos que deve saber inexistentes a outrem.

No que concerne à eventual presença de servidor em evento de campanha no horário de expediente, trata-se igualmente de acusação, em tese, grave, mas não contemporânea e sem a indicação de qualquer elemento de informação, ainda que inicial, de forma que sugere-se ao candidato que faça postulações contemporâneas e com demonstração dos indícios de veracidade do quanto alegado, sob pena de inversão dos valores que se pretende defender, entre os quais sobrepuja a lisura do processo eleitoral.

Destaca-se que as "representações" infundadas no noticiante têm sido várias, e que o Ministério Público Eleitoral defende o direito fundamental ao exercício da cidadania, que não se confunde com os anseios e ideologias do candidato.

Consigna-se, por fim, que o candidato possui capacidade eleitoral ativa e pode levar diretamente à Justiça Especializada, caso queira, a análise dos atos em concreto que entende irregulares.

Assim sendo, não há amparo legal para a pretensão deduzida.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0006992

Trata-se de Notícia de Fato anônima segundo a qual, no município de Crixás do Tocantins/TO, o atual Prefeito retirou todas as informações do portal da transparência, segundo informações do controle interno; que estão usando a patrula do município para benefício de pessoas em troca de votos durante a campanha eleitoral; que estão usando o bebedouro e um tanque de água do município para levarem para os comícios e retiraram a plaquinha do patrimônio dos mesmos.

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, a fim de que forneça, em até 05 (cinco) dias da publicação, algum



elemento de informação que possa justificar a deflagração de investigação em face do prefeito e de outro eventual candidato ou servidor público que nomear, já que há fotos/vídeos/áudios descontextualizados, sendo necessárias informações especificadas sobre cada mídia veiculada e a denúncia a ela pertinente, bem como locais de eventuais irregularidades, se lá foram realizados comícios, quando, por quem, eventuais testemunhas, nomes completos, dados concernentes à localização das pessoas, sob pena de indeferimento de plano da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0006923

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, a fim de que forneça, em até 05 (cinco) dias da publicação, algum elemento de informação que possa justificar a deflagração de investigação cível e criminal em face do candidato a Vereador que nomeia, que teria pedido a um pastor fosse à casa do noticiante para entregar um santinho e um vale-gás, sob pena de indeferimento de plano da Notícia de Fato.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3378/2020

Processo: 2020.0005074

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0000/0

Processo: 2020.0005074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais,

principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santo Ângelo, tendo como proprietário, Carlos Ozório Ribeiro Nardes, CPF/CNPJ Nº 093.324.560-20, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto captações de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da propriedade rural, localizada no Município de Formoso do Araguaia/TO, interessado, Carlos Ozório Ribeiro Nardes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 4) Oficie-se ao órgão ambiental estadual para ciência do relatório do evento 08 e adoção de diligências de sua atribuição, como autuação



por exercício de atividade sem outorga ou sem licenciamento ambiental, com cópia do relatório e da notícia de fato do evento 01;

5) Oficie-se à Polícia Militar Ambiental, para ciência do relatório do evento 08 e adotar as diligências de sua atribuição, como autuação por exercício de atividade potencialmente poluidora, sem outorga ou sem licenciamento ambiental, considerada crime, nos termos do art. 60 da Lei dos Crimes Ambientais, com cópia do relatório e da notícia de fato do evento 01, nos termos da diligência anterior;

6) Oficie-se à Delegacia de Polícia Local, para ciência do relatório do evento 08 e adotar diligências de sua atribuição, como autuação por exercício de atividade potencialmente poluidora, sem outorga ou sem licenciamento ambiental, considerada crime, nos termos do art. 60 da Lei dos Crimes Ambientais, com cópia do relatório e da notícia de fato do evento 01; nos termos da diligência anterior;

7) Oficie-se ao Comitê de Bacia, para ciência do relatório do evento 08 e adotar as diligências de sua atribuição, com cópia do relatório e da notícia de fato do evento 01;

8) Notifique-se ao interessado para ciência do presente procedimento com cópia do Parecer Técnico do CAOMA, para ciência, defesa e possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, caso entenda necessário, antes da propositura das ações.

9) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

10) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3380/2020

Processo: 2020.0002733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório n. 2020.0002733, o qual tem por objeto “averiguar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da violação as normas urbanísticas, decorrente da construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital”;

CONSIDERANDO que em diligências in loco verificou-se que no local está em funcionamento o Instituto de Ensino OLIMPO KIDS;

CONSIDERANDO que o projeto fora previamente aprovado como obra comercial. Contudo, foi edificado uma escola institucional, em desacordo com a Certidão do Uso e Ocupação do Solo, conforme

parecer da servidora Aracy Araújo G e Silva;

CONSIDERANDO que na forma do art. 52, VII, da Lei 10.257/01, constitui ato de improbidade administrativa deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2020.0002733 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Roberto Petrucci Júnior e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da violação as normas urbanísticas, decorrente da construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital, em desacordo com a Certidão do Uso e Ocupação do Solo.

3. Diligências:

3.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

3.3. notifique-se o representante do OLIMPO KIDS para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na notícia de fato.

PALMAS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0003495, instaurado para averiguar possível direcionamento na prestação de serviços de comunicação no âmbito da Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins, em razão do vínculo conjugal entre a servidora e o proprietário do site Bico 24 horas. No caso em exame, após a instrução do feito e a recomendação



expedida por este Órgão de Execução, a Secretaria Estadual de Comunicação afastou a servidora das atividades diretas ou indiretas do contrato n. 001/2016, o qual tem por objeto as empresas de publicidade do Governo do Estado do Tocantins. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que apresente manifestação em 30 (trinta) dias sobre a necessidade de outros documentos.

Cumpra-se.

PALMAS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0003 – 2015/5668 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0006775 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas – Pró-Rim filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas – Pró-Rim filial Palmas-TO, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que apresente manifestação em 30 (trinta) dias sobre a necessidade de outros documentos.

Cumpra-se.

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3373/2020 (Aditamento da portaria PA/3287/2020)

Processo: 2020.0006785

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0003 – 2015/5668 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0006775 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas – Pró-Rim filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação de Amparo a Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas – Pró-Rim filial Palmas-TO, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006905

Procedimento Preparatório nº 2019.0006905

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Eliene Neves de Jesus Borges e A Coletividade

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0006905 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 05 de março de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 21 de outubro de 2019, com o objetivo de apurar a falta de iluminação pública na Rua Pavão, Setor Maracanã, em Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base termo de declarações prestado por Eliene Neves de Jesus Borges.

Na oportunidade, como providência inicial, foi requisitado informações junto a Secretaria de Infraestrutura (evento 3).

No evento 6, a Secretaria de Infraestrutura informou que realizaria os serviços necessários para o restabelecimento da iluminação pública na Rua Pavão, setor Maracanã, entre os dias 22 a 26 de novembro de 2019. Através de diligências, o oficial constatou que alguns postes estavam sem lâmpadas, outros com lâmpadas quebradas, certificando que não ocorreu o restabelecimento da iluminação pública.

Foi expedido ofício a Seinfra requisitando que se cumpra com o restabelecimento da iluminação pública na Rua Pavão, setor Maracanã (evento 12).

O Procedimento Preparatório foi prorrogado em 20.07.2020, reiterando-se adoção de providências pela SEINFRA.

No evento 16, a Secretaria de Infraestrutura informou que está realizando o projeto de luminotécnica, troca das luminárias convencionais por LED, e quanto a Rua em questão, já foi executada a troca e sanado o problema de falta de iluminação pública inicialmente apontada.

Por fim, o oficial de diligências do Ministério Público esteve no local, constatou que as luminárias da rua são de LED e verificou junto aos moradores que todas as lâmpadas estão funcionando normalmente. É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína/TO, data do registro eletrônico.

Ailton Amilcar Machado Momo

Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3385/2020

Processo: 2019.0002521

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002521, atuada no dia 25.04.2019, a partir de termo de declaração do Sr. Welton Vicentine, genitor da menor Marianna Medeiros Vicentine, informando que a menor impúbere, devido seus problemas de saúde, necessita dos fármacos ZETSIM 10/20; UROGRAM; SIMBLOFLORA SACHÊ; e LISADO BACTERIANO (gotas), os quais não estão sendo fornecidos pela Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2019.0002521, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de fornecimento de medicamentos no tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a criança de Marianna Medeiros Vicentine, menor impúbere, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2019.0002521, trazendo em anexo todos os seus



documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 05/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Determino que cumpra-se na íntegra o despacho do item 9;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3386/2020

Processo: 2019.0002160

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Leis 8069/90), e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002160, instaurada dia 08 de abril de 2019, após recebimento de Ofício nº 060/2019/COORDARN do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2019.0002160, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhamento da Adolescente O. K. R. do C., em situação de risco.

Com as seguintes providências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2019.0002160, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 24 da Resolução nº 05/2018

CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Determino que cumpra-se o despacho do evento 18.

d) Aguarde-se o decurso do prazo para que a Delegacia de Polícia Civil de Arapoema encaminhe resposta ao Ofício nº 139/2020-PJA.

e) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3387/2020

Processo: 2019.0006455

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônimo, sobre diversas irregularidades na Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos, em Bandeirantes-TO, quais sejam: a) o calor na Escola é imenso e é frequente o problema da água quente para consumo dos alunos; b) que apesar de falarem que as salas são climatizadas, os aparelhos de ar-condicionado não funcionam; c) existe preconceito dos funcionários para com os alunos, principalmente em relação a orientação sexual (homofobia), contra a vestimenta das crianças; d) também existem piadas e preconceito dos funcionários contra as crianças que utilizam o transporte escolar; e) que professores efetivos deflagraram greve que tem prejudicado o andamento das aulas dos alunos; f) que é necessário realizar a troca do transformador da escola, por causa da carga elétrica do local.

CONSIDERANDO a situação que merece acompanhamento mediante a instauração de procedimento administrativo a fim de viabilizar o melhor acompanhamento das políticas públicas destinadas aos cidadãos deste ente federativo, podendo a mencionada noticiante servir de paradigma para casos conexos;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2019.0006455, que iniciaram as especulações nesse sentido, bem como o encerramento do prazo para a sua conclusão, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, para verificar eventuais irregularidades na Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos, em Bandeirantes-TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o presente, Notícia de Fato n.º 2019.0006455, trazendo em anexo todos os seus documentos;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial, lotado nesta promotoria;
 - e) Determino a expedição de novo Ofício, a Escola Municipal, para que informe se já solucionou o problema com as redes elétricas escolar, bem com, que esclareça os demais questionamentos mencionados na representação.
 - f) Cumprida a diligência, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

ARAPOEMA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3388/2020

Processo: 2019.0004237

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema - TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0004237, instaurada após o envio de Relatório de Fiscalização expedido pelo NATURATINS, o qual relata atividades de extração sem o devido licenciamento ambiental localizada na Chácara Vale do Sol, município de Bandeirantes do Tocantins, praticado pelo Sr. Djalma Moreira Lima;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004237, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do meio ambiente, garantindo-se a proteção aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, evitando-se a prática de danos ambientais e buscando eventualmente sua reparação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada, a atividades de extração sem o devido licenciamento ambiental localizada na Chácara Vale do Sol, município de Bandeirantes do Tocantins, praticado pelo Sr. Djalma Moreira Lima, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população;
 - d) Determino expedição de Ofício ao NATURATINS, para realizar nova fiscalização, a fim de saber se a área indicada na notificação já se encontra regular.
 - e) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

ARAPOEMA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3389/2020

Processo: 2019.0002671

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0002671, atuada no dia 02 de Maio de 2019, após termo de declaração da Sra. Francilene Araújo, informando que é residente na Avenida Castelo Branco, nº 876, Centro, Arapoema/TO, que sua casa faz divisa com o estabelecimento comercial KEILA HOTEL, e que há mais de 3 (três) anos o referido hotel vem despejando água, supostamente de esgoto, em vias pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2019.0002671, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público



promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;
RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, demanda a qual relata supostamente água de esgoto em via públicas, podendo causar sérios riscos a saúde, notadamente em relação ao estabelecimento comercial KEILA HOTEL, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2019.0002671, trazendo em anexo todos os seus documentos;
 - Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação n.º 029/2015 e Resolução n.º 05/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
 - Determino que cumpra-se na íntegra o despacho do item 2;
 - Após, volte-me concluso para providências cabíveis.
- Cumpra-se.

ARAPOEMA, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3390/2020

Processo: 2020.0004020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia através do canal de comunicação, Ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010346398202018, tendo como interessada a Srª Terezinha Ribeiro da Silva, informando possuir 02 Lotes, localizados no município de Colinas do Tocantins, que tentou construir nos lotes e foi impedida pela Prefeitura Municipal, alegando que os lotes estavam em área de risco;

CONSIDERANDO a existência da denúncia de suposta violação de direitos de propriedade, situação que merece acompanhamento mediante a instauração de procedimento administrativo a fim de viabilizar o melhor acompanhamento das políticas públicas de habitação destinadas aos cidadãos deste ente federativo, podendo a mencionada noticiante servir de paradigma para casos conexos;
CONSIDERANDO que eventual violação dos direitos de habitação, em tese, configurar a prática de conduta omissa ou comissiva

por parte de ente público, ou de familiares, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2020.0004020, que iniciaram as especulações nesse sentido, bem como o encerramento do prazo para a sua conclusão, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;
RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a denúncia de eventual violação de direitos de habitação, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
 - Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
 - Determino que diligencie-se no sentido de cobrar resposta da Diligência 19336/2020, item 6.
 - Cumprida a diligência, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006163

O Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0006163, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria, narrando, em síntese: "Nesse ano de 2020 o atual Presidente, Vereador Milton Ribeiro da Costa contratou terceiros advogados para prestar serviços na Câmara Municipal".



Considerando a generalidade das informações, falta de provas mínimas, bem como a difícil compreensão do texto encaminhado, foi expedido edital, publicado no diário eletrônico no dia 23/10/2020, solicitando a complementação das informações no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Até a presente data, nenhuma informação foi acrescida.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Consta da denúncia registrada na ouvidoria:

<p>CONTRATAÇÃO DE 3 ASSESSORIA JURÍDICA NO ANO DE 2020 ‐ MARIANA DE NOVO JARDIM, TO.</p>

<p> </p>

<p>Senhora Promotora de Justiça, na Câmara de Vereadores de Novo Jardim ‐ TO, cidade de pequeno porte, que tem 9 vereadores, ‐ escudeiro público. Nesse ano de 2020 o atual Presidente o Vereador Milton Ribeiro da Costa contratou três advogados para prestar serviços na Câmara Municipal. A Advogada Lana Raissa Aires Silva tem contrato no valor de R\$ 43.200,00. A advogada Edna Dourado Bezerra recebeu o valor de R\$ 2.500,00 em 24/06/2020. A Advogada Thayná Maciel Machado recebeu duas vezes os valores de R\$ 750,00 em 01/07/2020 e mais R\$ 750,00 em 22/07/2020. Só no ano de 2020 foram gastos mais de R\$ 46.000,00 com 3 advogados diferentes.</p>

<p>Por ser estranho uma Câmara de cidade pequena ter 3 advogadas e com gastos tão altos.</p>

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 340840 - 09/11/20 - 2051477 - 2201718

14/09/2020

Documento para Impressão

providência por parte do Ministério Público.<p>Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.</p>

contratação dos assessores jurídicos da Câmara de Novo Jardim, referente ao período de 2020, mencionando alguns advogados e supostos gastos, o que poderia configurar ilícito na esfera cível, contudo, não especificou as irregularidades, tão pouco, indicação ou apresentação de provas que pudessem comprovar as alegações. Além disso, como se nota, o texto foi encaminhado totalmente sem formatação, tornando-se dificultosa sua interpretação.

Em se tratando de denunciante anônimo, impossível buscar, diretamente, a complementação das informações. Por tal motivo, foi publicado edital para que o interessado complementasse. Contudo, não houve manifestação.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Encaminho cópia da decisão à Ouvidoria, neste ato.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

DIANOPOLIS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3384/2020

Processo: 2020.0006979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei

Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0006979, que contém representação do Sr. Iselmar Pereira Andrade, relatando negativa do fornecimento dos medicamentos de alto custo, Oleptal (Oxcarbazepina) de 300mg e Frizium (Clobazam) de 10mg, de uso contínuo, para seu filho, A. R. A., de 09 anos de idade, que nasceu com má formação congênita e diagnosticado com paralisia cerebral e epilepsia. Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente/criança, A.R.A., com 09 anos de idade, que apresenta diagnóstico de paralisia cerebral e epilepsia, os medicamentos de alto custo e uso contínuo, Oleptal (Oxcarbazepina) de 300mg e Frizium (Clobazam) de 10mg, de uso contínuo, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
 - b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
 - c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
 - d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
 - e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
 - f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3374/2020

Processo: 2020.0006236

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: “Apurar”.

Representante: CropLife Brasil

Investigada: Solubio Tecnologias Agrícolas e outros a apurar



Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de fato nº. 2020.0006236

Data da instauração: 03/11/2020

Data prevista para finalização: 03/02/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2020.0006236, que dá conta da existência de comercialização de “tecnologia integrada com padrão industrial para multiplicação de bactérias, fornecendo, todos os equipamentos, insumos e assistência técnica para a realização dessa produção caseira” de bio defensivos em propriedades rurais da região de Gurupi por parte da empresa Representada Solubio Tecnologias Agrícolas, sem o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO, ainda, que consta da representação que a empresa Representada “desenvolve todo o projeto de instalação das biofábricas de multiplicação de bactérias, entregando, ainda, os meios de cultura e bactérias exclusivas isoladas, fabricadas, segundo ela, na sua unidade de produção” e “acompanha a operação, realizando treinamento técnico”;

CONSIDERANDO que a produção de bio defensivos da forma noticiada pode contrariar as disposições do art. 15, da Lei nº. 7.802/89 e art. 56, da Lei nº. 9.605/98, respectivamente:

“Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa.”

“Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO que a produção de bio defensivos por parte dos fazendeiros como noticiada na representação somente é possível por conta da ação da empresa Solubio, de maneira que esta participa ativamente para a prática tida por ilegal nos termos do art. 2º, da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4; Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2019.0006236 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar a possível prática ilegal de produzir bio defensivos para uso próprio, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em propriedades rurais da região de Gurupi – TO”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se a Autora do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);
7. Oficie-se ao ADAPEC (informando que as respostas devem ser encaminhadas por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa investigada possui licença/autorização daquele órgão de defesa agropecuária para manipulação de bactérias, comércio de biofábricas e outros insumos necessários para a produção de bio defensivos agrícolas;
8. Oficie-se ao Naturatins (informando que as respostas devem ser encaminhadas por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa investigada possui licença para a manipulação de bactérias, comércio de biofábricas e outros insumos para a produção de bio defensivos agrícolas;
9. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente e a Coordenação de Posturas para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa investigada está devidamente regularizada perante o Município para a manipulação de bactérias, comércio de biofábricas e outros insumos para a produção de bio defensivos agrícolas;
10. Oficie-se ao CAOMA, para que informe a possibilidade de realizar diligência à sede da investigada com objetivo de verificar as atividades desenvolvidas no sentido de produção de agrotóxicos biológicos com a manipulação de bactérias, comércio de biofábricas e outros insumos para a produção de bio defensivos agrícolas;
11. Oficie-se ao Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, na pessoa de seu coordenador, o Procurador de Justiça, Dr. José Maria da Silva Júnior, com cópia desta e da petição constante do ev. 01, anexo XV, para ciência dos fatos que ora se apura nestes autos;
12. Por fim, que seja aberto compartilhamento com a Promotoria de



Justiça Regional Ambiental do Araguaia, tendo em vista que o tema está afeto a suas atribuições.

GURUPI, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000271

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que inicialmente gerou os autos da Notícia de Fato nº 2018.0000271, posteriormente convertida nos presentes autos, noticiando possível financiamento irregular de campanha eleitoral e fraudes em processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema do Tocantins/TO, com as empresas E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP, MAYSA DE ARAÚJO PAIVA / MA LUBRIFICANTES FILTROS e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

Oficiado, o Gestor Público por meio do OFÍCIO GAB Nº 205/2018, de 21.03.2018, informou nos autos que já havia nesta Promotoria procedimento referente à contratação da referida pessoa jurídica – Notícia de Fato nº 2017.0000426 - no qual já havia sido, inclusive, encaminhada manifestação (evento 4).

Ademais, afirmou que pessoas irresponsáveis estariam utilizando o canal da Ouvidoria deste Ministério Público, para promover politicagem barata e “[...] criar factoides políticos para tentar denegrir a imagem da gestão municipal [...]” (evento 7).

Por meio de despacho (eventos 10 e 11), determinou-se a anexação da Notícia de Fato nº 2019.0000229, oriunda do Ministério Público Federal, denúncia feita por Cândido de Souza e Silva, o qual versa sobre supostas irregularidades em contratos firmados entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO e as pessoas jurídicas E C Siqueira EIRELI – EPP, CNPJ nº: 10.903.330/0001-40, Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº: 20.456.871/0001-21 e Francisco de Assis dos Santos, CNPJ nº 22.202.388/0001-46 (evento 12). Este convertido em Inquérito Civil Público, na data de 17.10.2019 (evento 17).

Expediu-se ofício às empresas Maysa de Araújo Paiva (eventos 18 e 23), Francisco de Assis dos Santos (evento 21) e a E C Siqueira EIRELI – EPP (evento 22), às quais mantiveram-se inertes.

Por conseguinte, também determinou-se a expedição de ofício (evento 21) ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos.

O Presidente do Tribunal de Contas informou que não houve abertura de nenhum procedimento de controle relacionado aos pontos abordados na referida Portaria de Instauração, no exercício de 2019. Porém, esclareceu que foi localizado empenho em favor de Maysa de Araújo Paiva no valor de R\$ 60.000,00, conforme Memorando - DICE6, oriundo da sexta Diretoria de Controle Externo (evento 24). Em seguida, oficiou-se (evento 27) o Gestor Público Municipal

para prestar esclarecimentos quanto ao conteúdo da denúncia em relação às pessoas jurídicas representadas MAYSA DE ARAÚJO PAIVA/MA LUBRIFICANTES FILTROS e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

Em resposta (evento 29), o Gestor Público Municipal informou que está na fase de levantamento e verificação de possíveis irregularidades e tomará as medidas cabíveis.

Posteriormente, oficiou-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 28) solicitando cópia de eventuais procedimentos instaurados junto àquele Tribunal sobre ilegalidades nas contratações realizadas pelo Município de Miracema do Tocantins/TO com as pessoas jurídicas E C Siqueira EIRELI – EPP, CNPJ nº: 10.903.330/0001-40, Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº: 20.456.871/0001-21 e Francisco de Assis dos Santos, CNPJ nº 22.202.388/0001-46, considerando que houve representação encaminhada ao referido Tribunal, por meio do Ofício nº 51/2017 – GAB. VER. CIRILO DOUGLAS, na data de 30.01.2018, o qual recebeu o Protocolo nº 000636/2018, datado de 01.02.2018 – TCE/TO.

Em resposta (evento 30), o Presidente do Tribunal de Contas informou que após pesquisa realizada no sistema e – Contas constatou-se o Processo nº 636/2018 - Representação em face de possíveis irregularidades no Município de Miracema do Tocantins, com as pessoas jurídicas E C Siqueira EIRELI – EPP, CNPJ nº: 10.903.330/0001-40, Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº: 20.456.871/0001-21 e Francisco de Assis dos Santos, CNPJ nº 22.202.388/0001-46, logo, objeto idêntico ao perseguido nos presentes autos de Inquérito Civil Público.

No evento 33, juntou-se aos autos a Representação formulada pelo Vereador Cirilo Douglas, perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), cujo objeto é idêntico ao perseguido nos presentes autos de Inquérito Civil Público; a Análise de Defesa nº 27/2018 e o Despacho nº 1061/2019-RELT6.

É o breve relato do essencial.

Passo a exarar manifestação meritória.

Pois bem. O presente Inquérito Civil Público objetiva apurar o possível financiamento irregular de campanha eleitoral e fraudes em processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO e as pessoas jurídicas E C Siqueira EIRELI – EPP, CNPJ nº: 10.903.330/0001-40, Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº: 20.456.871/0001-21 e Francisco de Assis dos Santos, CNPJ nº 22.202.388/0001-46.

Entretantes, há de se ressaltar que o objeto dos presentes autos de Inquérito Civil Público também foi objeto de apreciação e trâmite regular perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme os autos de Representação nº 636/2018, de modo que a Corte fiscalizadora de contas públicas, por intermédio do Despacho nº 1061/2019, oriundo da 6ª Relatoria, entendeu pela improcedência da Representação e denúncia formuladas, determinando o arquivamento da mesma pela perda do objeto, sem resolução de mérito, acolhendo, assim, a manifestação do Corpo Técnico, o qual não encontrou inconsistência nos referidos autos.

Cumprir mencionar que o Ministério Público de Contas, ao atuar no feito, ou seja, na Representação nº 636/2018, por meio do Parecer nº 1897/2018 (evento 34), opinou pelo julgamento improcedente da representação.

Sendo assim, não há justa causa para a deflagração de Ação Civil Pública, bem como outra medida, sendo o arquivamento dos presentes autos medida que se impõe, uma vez que, a Corte fiscalizadora de Contas Públicas analisou e se debruçou sobre os mesmos fatos ora perseguidos, entendendo pela improcedência da



denúncia formulada por insuficiência de provas, ao tempo em que o próprio Ministério Público de Contas que atua perante a referida Corte, também opinou em seu parecer no mesmo sentido.

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2018.0000271, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, quais sejam, pessoas jurídicas E C Siqueira EIRELI – EPP, CNPJ nº: 10.903.330/0001-40, Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº: 20.456.871/0001-21 e Francisco de Assis dos Santos, CNPJ nº 22.202.388/0001-46 e município de Miracema do Tocantins, e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Intime-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000377

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 23 de janeiro de 2020 a partir de conversão da Notícia de Fato nº 2020.0000377, instaurada de ofício, com o objetivo de induzir e fomentar os conselheiros do CMDCA de Palmeirópolis/TO a promover as medidas necessárias para a captação de valores para o Fundo para Infância e Adolescência – FIA da municipalidade.

Inicialmente foi oficiado ao Presidente do CMCD de Palmeirópolis requisitando informações sobre a existência e sobre os dados financeiros do FIA, bem como detalhes sobre o planejamento para o ano de 2020 (evento 3).

Com a ausência de resposta (evento 4), foi reiterada a requisição (evento 7).

Em resposta, através do Ofício nº 0012/2020/CMDCA (evento 8), a Presidente do CMDCA informou a existência do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 171 de 09/04/2010, como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de financiar programas e projetos voltados

para o atendimento das crianças e adolescentes do município de Palmeirópolis. Informou que o planejamento da aplicação dos recursos é realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a execução do Plano de Aplicação. Anexou cópia da Lei de criação do FIA, o Plano de Ação e Aplicação, bem como o extrato da conta corrente.

Determinou-se fosse oficiado ao CMDCA, para que apresentasse o extrato bancário dos últimos 12 (doze) meses, bem como a comprovação documental referente a cada débito da conta (evento 9), sendo expedida a diligência do evento 10.

Aportou como resposta o Ofício nº 013/2020, no qual foram encaminhados extratos da conta do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, Agência 4608-6, conta-corrente nº 14221-2, bem como os comprovantes dos débitos apresentados (evento 11).

Determinou-se a verificação de conformidade das despesas constantes do extrato bancário com as notas fiscais apresentadas (evento 12).

Certificou-se no evento 14 que os valores das despesas constantes do extrato bancário conferem com os valores de saídas das notas fiscais apresentadas, contudo alguns lançamentos de saídas no extrato são referentes às somas de algumas notas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirópolis, comprovou a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentou cópia da Lei Municipal que o instituiu, do Plano de Ação e Aplicação, bem como do extrato da conta-corrente. Apresentou, ainda, cópia dos extratos bancários dos últimos 12 (doze) meses e comprovou através de Notas Fiscais a origem das despesas efetuadas (eventos 8 e 11).

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018.

Deixo de determinar a cientificação de interessado ante a instauração de ofício.

Determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Em havendo recurso, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público.

Caso contrário, certifique-se a situação nos autos, procedendo-se à finalização do procedimento.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008736

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado no dia 24/09/2018 com o objetivo de apurar irregularidades em procedimentos licitatórios no tocante a ausência de publicidade, impessoalidade e a prática de "cartas marcadas", com favorecimento de correligionários políticos do atual Prefeito Municipal, frustrando o caráter competitivo das licitações.

Citou-se exemplificativamente os procedimentos licitatórios que se refere à contratação de veículos para o transporte escolar (Pregões Presenciais nº. 002/2016, nº. 001/2017, nº. 002/2017 e nº. 003/2017);



a aquisição de combustíveis (Pregões presenciais nº 022/2015, nº. 12/2016 e nº. 020/2017); a aquisição de gêneros alimentícios (Pregões presenciais nº. 055/2013, nº. 056/2013, nº. 21/2014, nº. 002/2015 FME, nº. 020/2015 e nº. 21/2015) e a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica (tomada de preço nº. 008/2015 e outras).

Na portaria de instauração do presente (evento 1) determinou-se: 1 – fosse certificado nos autos se todos os mencionados procedimentos licitatórios estão inseridos no Portal da Transparência do Município, em sua íntegra, juntando cópias dos procedimentos acima citados nos presentes autos; 2 – oficiasse ao Prefeito Municipal requisitando informações sobre a não divulgação das referidas licitações no portal da transparência e providências para a sua devida inclusão, bem como o envio da íntegra de todos os procedimentos referidos, 3 – oficiasse ao Tribunal de Contas do Estado requisitando informações sobre a possível constatação do objeto desse procedimento na análise da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Palmeirópolis, nos períodos 2013 a 2017, encaminhando relatório circunstanciado de auditoria em mídia digital (fls. 3/5);

Prorrogou-se o prazo do presente inquérito civil no evento 4.

Colheu-se termo de declarações dos vereadores José Daniel Rosa, Sinomar Cassemiro de Paula e Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (fls. 7), juntando os documentos por eles encaminhados, referentes aos pregões presenciais nº 001/2017, 002/2017 e nº 003/2017 – referente à contratação de transporte urbano para prestação de serviços a disposição da Secretaria Municipal de Educação (fls. 7/41).

Juntou-se cópia do Ofício nº 04/2017, encaminhado pelos mencionados vereadores, apontando possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, durante a gestão do atual Prefeito Fábio Pereira Vaz, no tocante a suposta falta de publicidade e ao possível direcionamento na escolha dos vencedores, com o fim de favorecer apoiadores/ financiadores da companhia, acompanhado de cópia dos seguintes documentos/procedimentos licitatórios: cópia do Decreto nº 369 que dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no 4º Concurso Público realizado pelo Município (fls. 42); cópia da Portaria nº 147, de 17/12/2014 que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Habitação como Gerente Municipal de Habitação do Município (fls. 43/44); cópia de parte da Página 61 do 4.336 do Diário Oficial (fls. 45); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 003/2015/FME – referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares – fls. 46); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 009/2015 referente a contratação de serviços especializados em eventos e locação de estrutura para 3ª EXPO Palmeirópolis de 10 a 14 de junho, cópia do CNJP da empresa Jason Cangussu Lima (fls. 47/48), cópia do Extrato de Contrato nº 16/2015 (Pregão Presencial nº 009/2015), referente a contratação da empresa L2 Prestacional LTDA-ME cujo objeto era para prestação de serviços especializados em eventos e locação estrutura para 3ª Expô Palmeirópolis de 10 a 14/06/2015 – (fls. 49); cópia do Aviso de ratificação de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 referente a contratação da Banda Musical THIAGO BRAVA para realização de show no dia 12/06/2015 (fls. 50 e 52); cópia de aviso de ratificação de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 referente a contratação da Banda Musical RAFAEL MACHADO para show no dia 13/06/2015 (fls. 51 e 53); cópia do Extrato de Contrato nº 07/2015 (lotes 1, 2,5,7,8 e 9 contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares para o ano de 2015 referente ao Pregão Presencial nº 003/2015 (fls. 54); cópia do Ato de Homologação Pregão Presencial nº 004/2015/FME referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana Rota Balsa (fls. 54); cópia

do Extrato de Contrato nº 09/2015 (contratação da empresa Mauro Nogueira da Silva – MEI, cujo objeto era de contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares para o ano de 2015 (fls. 54), cópia de Extrato de Contrato nº 07/2016 referente a contratação da empresa José Raimundo Nogueira – MEI cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural referente ao Pregão Presencial nº 002/2016 (fls. 55);, cópia do Extrato de Contrato nº 008/2016 referente a contratação da empresa Mauro Nogueira da Silva – MEI para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural referente ao Pregão Presencial nº 002/2016 (fls. 55); cópia do Extrato de Contrato nº 06/2016 referente a contratação da empresa Nilton Bastos Rochas – MEI para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural referente Pregão Presencial nº 002/2016 (fls. 56); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 022/2015 referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Frota da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis (fls. 57), documento ilegível (fls. 58); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 020/2015 (fls. 59); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 021/2014 cujo objeto era realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral, para Prefeitura de Palmeirópolis para o exercício de 2015 (fls. 60); Pregão Presencial nº 056/2013 referente a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de material de consumo em geral (fls. 61); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 021/2015 cujo objeto era a aquisição de material permanente diversificado destinado a suprir as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias (fls. 62); cópia de contrato referente ao Pregão Presencial nº 056/2013 (fls. 63); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 002/2015 – FME cujo objeto era de realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar para o ano de 2015 (fls. 64); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 002/2015 – FME cujo objeto era a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar para o ano de 2015 (fls. 65); cópia do Extrato de Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 055/2013 cujo objeto era a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de gêneros alimentícios para merenda escolar (fls. 66); cópia referente ao Pregão Presencial nº 055/2013 (fls. 67/68); cópia do Ato de Homologação da Tomada de Preços nº 008/2015 cujo objeto era a contratação de 01 (um) advogado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria (fls. 69/71); cópia do Ato de Homologação da Tomada de Preços nº 003/2015 cujo objeto era a contratação de empresa em construção civil para realização de obras de construção de alambrados e calçadas na escola municipal Elda Silva Barros e Extrato de Contrato nº 03/2015 referente a Tomada de Preços nº 003/2015 (fls. 72); cópia de Aviso de Homologação Pregão Presencial nº 01/2015 referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para os veículos e máquinas que compõem a frota da Câmara Municipal de Palmeirópolis e do Extrato de Contrato nº 11/2015 contratação da empresa Ribeiro e Lacerda LTDA-ME (fls. 73); cópia do Ato de homologação Pregão Presencial nº 003/2016 referente a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, durante o exercício de 2016 (fls. 74); cópia do Extrato de Contrato nº 07/2016, contratando a empresa Maria Aparecida Ferreira Lopes – MEI referente ao Pregão Presencial nº 002/2016 (fls. 75); cópia do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 019/2015 referente a contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO (fls. 76); cópia do Extrato de Contrato da contratação da empresa Geralda dos Reis Silva – ME referente ao Pregão Presencial nº 011/2015 (fls. 77); cópia do Ato



de Homologação da Tomada de Preço nº 003/2015 cujo objeto era a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de alambrados e calçadas na escola municipal Elda Silva Barros (fls. 78).

Determinou-se fosse certificado consoante determinado na Portaria inaugural (fls. 86).

Notificou-se à Prefeitura de Palmeirópolis (fls. 89) requisitando cópias das Atas de Licitação de Transporte Escolar (Pregões nº 002/2016, nº 001/2017, nº 002/2017, nº 003/2017; Atas de Licitação de Aquisição de Combustível (Pregões nº 022/2015, nº 12/2016 e nº 020/2017); Atas de Licitação de Gêneros Alimentícios (Pregões nº 055/2013, nº 056/2013, nº 021/2014, nº 002/2015 FME nº 020/2015 e nº 21/2015); e a contratação de serviços técnicos e assessoria jurídica (Tomada de Preços nº 008/2015).

Aportou como resposta o Ofício nº 077/2020 (fls. 94/95) a prefeitura apresentou cópia dos seguintes documentos:

1 – Pregão Presencial nº 21/2015, afirmou a Prefeitura no Ofício nº 077/2020 se tratar do mesmo de nº 21/2014, por ter se iniciado em 2014 e terminado em 2015.

2 – Pregão Presencial nº 020/2015, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e gêneros alimentícios em geral, para a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para o exercício de 2016: cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 97/115 e 285/303), cópia de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOETO) nº 4.578 de 11/03/2016 do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 04/2016, do Extrato de Registro de Preço nº 05/2016, do Extrato de Registro de Preço nº 06/2016, do Extrato de Ata de Registro de Preço nº 07/2016 (fls. 116 e 304), do Ato de Homologação e do Extrato de Ata de Registro de Preço nº 03/2016 (fls. 117 e 305), cópia de publicação no DOETO nº 4.512 de 03/12/2015 de Retificação de Aviso de Licitação do Processo Licitatório (fls. 118 e 306), e cópia de publicação no DOETO nº 4.508 de 27/11/2015 do Aviso de Licitação (fls. 119 e 307).

3 – Pregão Presencial nº 002/2015 FME, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar para o exercício ao de 2015: cópia de publicação no DOETO nº 4.354 de 13/04/2015 do Extrato de Atas de Registro de Preço (fls. 120/121 e 308/309), cópia de publicação no DOETO nº 4.336 de 13/03/2015 do Ato de Homologação (fls. 122 e 310), cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 123/163 e 311/351), cópia de publicação na DOETO nº 4.314, de 09/02/2015 do Aviso de Licitação (fls. 164 e 352);

4 – Pregão Presencial nº 022/2015, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para atender necessidades da frota da prefeitura municipal de Palmeirópolis, durante o exercício 2016: cópia da Ata de Abertura e mapa de julgamento (fls. 166/167 e 354/355), cópia de publicação no DOETO nº 4.521 de 16/12/2015 do Aviso de Licitação (fls. 168 e 356), cópia de publicação no DOETO nº 4.538 de 13/01/2016 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 022/2015 (fls. 169 e 357), cópia de publicação de Ata de Registro de Preço nº 02/2016 (fls. 170 e 358).

5 – Pregão Presencial nº 012/2016, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades da frota da prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO, durante o exercício 2017: cópia da Ata de Abertura e mapa de julgamento (fls. 171/173 e 359/361), cópia de publicação no DOETO nº 4.762 de 13/12/2016 do Aviso de Licitação (fls. 174 e 362), cópia de publicação no DOETO nº 4.793 de 25/01/2017 do Ato de Homologação (fls. 175 e 363), do Extrato de Ata de Registro de Preço (fls. 176 e 364).

6 – Pregão Presencial nº 020/2017, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (gasolina, álcool, diesel comum e diesel S-10), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da frota municipal, para o

exercício 2018: cópia da Ata de Abertura (fls. 177/179 e 365/367), cópia da publicação no DOETO nº 5.016 de 21/12/2017 do Aviso de Licitação (fls. 180 e 368), cópia de publicação no DOETO nº 5.031 de 15/01/2018 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 020/2017 (fls. 181 e 369), cópia de publicação no DOETO nº 5.045 de 02/02/2018 do Extrato de Registro de Preço nº 01/2018 (fls. 182 e 370).

7 – Pregão Presencial nº 055/2013, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar de Acordo com o Termo de Referência: cópia da Ata de Julgamento com mapas dos lotes (fls. 184/189 e 372/377), Ata de Reabertura de Sessão para Apresentação de Documentação (fls. 190 e 378), cópia de publicação no DOETO nº 4.021 DE 09/12/2013 do Aviso de Licitação (fls. 191 e 379), cópia de publicação no Diário Oficial nº 4.044 de 10/01/2014 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 055/2013 e Extratos de Registro de Preço (fls. 192 e 380); cópia de publicação no DOETO nº 4.065 de 10/02/2014 do Ato de Homologação Pregão Presencial nº 55/2013 – republicação (fls. 193 e 381), cópia da publicação no DOETO nº 4.077 de 26/02/2014 do Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº 055/2013/Republicação (fls. 194 e 382).

8 – Pregão Presencial nº 056/2013, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de material de consumo para manutenção das atividades municipais: cópia de Ata de Julgamento com lista de materiais a serem adquiridos (fls. 195/219 e 383/407), cópia da Ata de Reabertura da Sessão para apresentação de documentos (fls. 220 e 408), cópia da publicação no DOETO nº 4.021 de 09/12/2013 do Aviso de Licitação (fls. 221 e 409), cópia de publicação no Diário Oficial nº 4.044 de 10/01/2014 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 056/2013 (fls. 222 e 410) e, e dos Extratos de Ata de Registro de Preço (fls. 222/223 e 410/411).

9 – Pregão Presencial nº 021/2014, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral, para a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para o exercício de 2015: cópia da Ata de Julgamento e mapas de julgamento (fls. 224/241 e 412/429), cópia de publicação no DOETO nº 4.274 do Aviso de Licitação (fls. 242 e 430), cópia de publicação no DOETO nº 4.276, do Aviso de Licitação/retificação (fls. 243 e 431), cópia de publicação no DOETO nº 4.329 do Termo de Retificação da Homologação do Pregão Presencial nº 021/2014 (fls. 244 e 432) e do Termo de Retificação de Extrato de Contratos (fls. 247 e 435), cópia de publicação no DOETO nº 4.325 de 26/02/2015 do Ato de Homologação do Processo interno nº 005411/2014 referente ao Pregão Presencial nº 021/2014 (fls. 245 e 433), dos Extratos de Contratos nº 02/2015, 03/2015, 04/2015 (fls. 246 e 434), do Extrato de Contrato nº 05/2015 (fls. 248 e 436).

10 – Pregão Presencial nº 002/2016, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, veículos com capacidade máxima de 10 lugares: cópia da Ata de Abertura e mapa do julgamento (fls. 250/251 e 438/439), cópia de publicação no DOETO nº 4.559 de 16/02/2016 do Aviso de Licitação (fls. 252 e 440), cópia de publicação no DOETO nº 4.574 de 07/03/2016 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 002/2016 FME (fls. 253 e 441 e dos Extratos de Contratos nº 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016 (fls. 254 e 442).

11 – Pregão Presencial nº 001/2017, referente à contratação de empresa especializada em transporte urbano para prestação de serviço a disposição da Secretaria Municipal de Educação (micro-ônibus): cópia da Ata de abertura e mapa de julgamento (fls. 255/256 e 443/444), cópia ilegível de publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União edição nº 28, do Aviso de Licitação (fls. 257 e 445), cópia de publicação na página 209, no Diário Oficial da União – Seção 3 edição nº 44 de 06/03/2017 do Aviso de Homologação (fls. 258 e 446) e do Extrato de Contrato (fls. 259 e 447).



12 – Pregão Presencial nº 002/2017, referente à contratação cujo objeto era a contratação de empresa especializada em transporte tipo locação de veículo, pelo período de 09 meses, com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista para ser utilizado no transporte de estudantes da linha “Jacozão”: cópia da Ata de Abertura e mapa de julgamento (fls. 260/261 e 448/449), cópia de publicação no DOETO nº 4.821 de 08/03/2017 do Aviso de Licitação (fls. 262 e 450), cópia de publicação no DOETO nº 4.824, de 13/03/2017 do Aviso de Licitação - Retificação de Aviso de Licitação (fls. 263/264 e 451/452), cópia de publicação no DOETO nº 4.839 de 03/04/2017 do Ato de Homologação do Pregão Presencial nº 002/2017 (fls. 265 e 453) e Extrato de Contrato nº 29/2017 (fls. 266 e 454).

13 – Pregão Presencial nº 003/2017, referente à contratação de empresa especializada em transporte tipo locação de veículo, capacidade com 16 lugares, ar-condicionado, para utilização no transporte de estudantes da linha da Balsa: cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 267/268 e 455/456), cópia de publicação no DOETO nº 4.821 de 08/03/2017 do Aviso de Licitação (fls. 269 e 457), cópia de publicação no DOETO nº 4.824 do Aviso de Licitação/Retificação de Aviso de Licitação (fls. 270 e 458), cópia da publicação no DOETO nº 4.839 de 03/04/2017 do Ato de Homologação do Pregão (fls. 271 e 459), cópia de publicação no DOE nº 4.841 de 05/04/2017 do Extrato de contrato nº 30/2017 (fls. 272 e 460).

14 – Tomada de Preço nº 008/2015 referente à contratação de 01 (um) advogado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na orientação aos servidores integrantes do quadro da prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde: cópia da Ata de Habilitação e Mapa de Julgamento (fls. 274/275 e 462/463), cópia de publicação no DOETO nº 4.508 de 27/11/2015 do Aviso de Licitação/Tomada de Preços nº 08/2015 (fls. 276 e 464), cópia de publicação no DOETO nº 4.554 de 04/02/2016 do Ato de Homologação da Tomada de Preços nº 008/2015 (fls. 277 e 465), para contratação de Edilson Costa Brito nos valores de R\$8.000,00 (pago pela Prefeitura), R\$2.500,00 (pago pelo FMAS), R\$2.500,00 (pago pelo FMS) e R\$5.500,00 (FME), cópia de publicação no DOETO nº 4.561 de 17/02/2020 dos Extratos de Contrato nº 01/2016 do Fundo Municipal de Educação e Contrato nº 01/2016 do Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 278 e 466), cópia de publicação no DOETO nº 4.555 de 05/02/2016 do Extrato de Contrato nº 01/2016 da Prefeitura (fls. 279 e 467), cópia de publicação no DOETO nº 4.560 de 16/02/2016 do Extrato de Contrato nº 01/2016 do Fundo Municipal de Saúde (fls. 280 e 468).

Determinou-se a expedição de Ofício à Prefeitura de Palmeirópolis, requisitando cópias de atas de procedimentos especificados e à Câmara Municipal (fls. 470).

Oficiou-se ao Prefeito (fls. 472) requisitando cópias das Atas de Licitação dos seguintes procedimentos: Pregão Presencial nº 003/2015/FME – referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares; Pregão Presencial nº 004/2015/FME - referente à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana; Pregão Presencial nº 003/2016 - referente à contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais para Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis; Pregão Presencial nº 019/2015 - referente à contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO; Pregão Presencial nº 11/2015 - referente à contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO; - Pregão Presencial nº 002/2016 - referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo e instrumentos musicais (processo interno nº 1312/2016); Tomada de Preços nº 003/2015 – referente à contratação de empresa em construção civil

para realização de obras de construção de alamedas e calçadas na escola municipal Elda Silva Barros; Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 - referente à contratação da Banda Musical THIAGO BRAVA; Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 referente à contratação da Banda Musical RAFAEL MACHADO.

Certificou-se que, os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 01/2015, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para os veículos e máquinas que compõem a frota da Câmara Municipal (fls. 71 – evento 1), foram encaminhados por engano, tendo em vista que o objeto de apuração do presente procedimento diz respeito as licitações feitas no município de Palmeirópolis pelo prefeito Fábio Pereira Vaz (fls. 475).

Revogou-se a determinação de se oficiar à Câmara Municipal (470) em razão de que a representação que deu origem ao presente procedimento cingir-se em apontar irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis (fls. 476).

Atendendo a requisição ministerial, o Prefeito de Palmeirópolis respondeu através do Ofício nº 077/2020 de 01/10/2020, apresentando os documentos conforme a seguir:

1 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, cujo objeto era a contratação da Banda Musical RAFAEL MACHADO, a Prefeitura apresentou: cópia de publicação no DOETO nº 4.390 de 10/06/15 do Aviso de Ratificação de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 e do Extrato de Contrato de inexigibilidade de Licitação nº 18/2015 (fls. 483);

2 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, cujo objeto era a contratação da Banda Musical THIAGO BRAVA, a Prefeitura apresentou: cópia de publicação no DOETO nº 4.390 de 10/06/2015 do Aviso de Ratificação de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 (fls. 496) e do Extrato de Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2015 (fls. 497),

3 – Pregão Presencial nº 002/2016/FMAS, cujo objeto era contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo e instrumentos musicais, a Prefeitura apresentou: cópia da publicação no DOETO nº 4.613 de 04/06/2016 do Ato de Homologação (fls. 500), cópia da publicação no DOETO nº 4.590 de 31/03/2016 do Aviso de Licitação (fls. 502), cópia da publicação no DOETO nº 4.613 de 04/05/2016 dos Extratos de Contratos nº 06/2016, nº 07/2016 e do Extrato de Contrato nº 08/2016 (fls. 504), cópia da Ata de Abertura e mapa de Julgamento do Processo interno nº 01312/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 002/2016/FMAS (fls. 506/ 513);

4 – Pregão Presencial nº 003/2015/FME, cujo objeto era a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares, a Prefeitura apresentou: cópia de publicação no DOETO nº 4.500 de 17/11/2015 do Ato de Homologação (fls. 515), cópia de publicação no DOETO nº 4.326 de 27/02/2015 do Aviso de Licitação (fls. 517), cópia de publicação no Diário nº 4.500 de 17/11/2015 dos Extratos de Contrato nº 06/2015 e 07/2015 (fls. 519), cópia do Mapa de Abertura e Julgamento (fls. 521 e 522);

5 – Pregão Presencial nº 003/2016, cujo objeto era a contratação pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis de empresa especializada em realização de exames laboratoriais, a Prefeitura apresentou: cópia de publicação (não é possível saber em qual Diário – página sem o título) do Ato de Homologação (fls. 524), cópia de publicação no DOETO nº 4.585 de 22/03/2016 do Aviso de Licitação (fls. 526), cópia de publicação (não é possível saber em qual Diário – página sem o título) do Extrato de Contrato nº 09/2016 (fls. 528), cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 530/532);

6 – Pregão Presencial nº 004/2015/FME, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana a Prefeitura apresentou: cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 534/535), cópia de publicação no DOETO nº 4.500 de 17/11/2015 do



Ato de Homologação e do Extrato de Contrato nº 09/2015 (fls. 537), cópia de publicação no DOETO nº 4.330 de 05/03/2015 do Aviso de Licitação (fls. 539);

7 – Pregão Presencial nº 11/2015, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, a Prefeitura apresentou: cópia da Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 541/554), cópia de publicação no Diário Oficial nº 4.492 do Ato de Homologação e do Extrato de Contrato (fls. 556), cópia de publicação no DOETO nº 4.477 de 14/10/2015 do Aviso de Licitação (fls. 558);

8 – Pregão Presencial nº 019/2015, cujo objeto era a contratação da empresa especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades da Prefeitura de Palmeirópolis, a Prefeitura apresentou: cópia de publicação no DOETO nº 4.492 de 06/11/2015 do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 14/2015 (fls. 560), cópia de Ata de Abertura e Mapa de Julgamento (fls. 562/567), cópia de publicação no DOETO nº 4.492 de 06/11/2015 do Ato de Homologação (fls. 569), cópia de publicação no DOETO nº 4.477 de 14/10/2015 do Aviso de Licitação (fls. 571);

9 – Tomada de Preços nº 003/2015, cujo objeto era a contratação de empresa em construção civil para realização de obras de construção de alamedas e calçadas na escola municipal Elda Silva Barros, a Prefeitura apresentou: cópia da Ata de Habilitação e Mapa de Julgamento (fls. 575/576), cópia de publicação no Diário Oficial nº 4.482 de 21/10/2015 do Ato de Homologação e do Extrato de Contrato nº 03/2015 (fls. 577), cópia de publicação no DOETO nº 4.444 de 25/08/2015 do Aviso de Licitação (fls. 578).

É o relatório.

O inquérito civil merece ser arquivado.

Primeiramente, cumpre ressaltar que apesar de ter sido encaminhado junto com representação apresentada pelos vereadores cópia de Aviso de Homologação do Pregão Presencial nº 01/2015 referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para os veículos e máquinas que compõem a frota da Câmara Municipal de Palmeirópolis e do Extrato de Contrato nº 11/2015 do referido pregão (fls. 73), verifica-se que foram enviados por equívoco, vez que denúncia dos vereadores não apontaram irregularidades em licitações procedidas pela Casa Legislativa, mas do Município, realizadas pelo Prefeito Fábio Pereira Vaz.

Também os documentos de fls. 42/44, quais sejam as cópias do Decreto nº 369 que dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no 4º Concurso Público realizado pelo Município e Portaria nº 147, de 17/12/2014 que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Habitação como Gerente Municipal de Habitação do Município, não se referem ao objeto da presente investigação.

Em relação ao Pregão Presencial nº 09/2015, referente a contratação de serviços especializados em eventos e locação de estrutura para 3ª EXPO Palmeirópolis, deixou-se de solicitar informações tendo em vista já ser objeto de investigação no Inquérito Civil nº 2020.000318. Foram questionados os seguintes procedimentos: Transporte Escolar: Pregão Presencial nº 002/2016 (contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, veículos com capacidade máxima de 10 lugares); Pregão Presencial nº 001/2017 (contratação de empresa especializada em transporte urbano para prestação de serviço a disposição da Secretaria Municipal de Educação (micro-ônibus)); Pregão Presencial nº 002/2017 (contratação de empresa especializada em transporte tipo locação de veículo, pelo período de 09 meses, com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista para ser utilizado no transporte de estudantes da linha “Jacozão”); Pregão Presencial nº 003/2017 (referente à contratação de empresa especializada em transporte tipo locação de veículo, capacidade com 16 lugares, ar-condicionado, para utilização no transporte de estudantes da linha da Balsa); Pregão Presencial nº 022/2015 (contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para atender necessidades da frota da prefeitura municipal de Palmeirópolis, durante o exercício 2016); Pregão Presencial nº 012/2016 (contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as

necessidades da frota da prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO, durante o exercício 2017); Pregão Presencial nº 020/2017 (contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (gasolina, álcool, diesel comum e diesel S-10), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da frota municipal, para o exercício 2018); Pregão Presencial nº 055/2013 (referente a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar de Acordo com o Termo de Referência); Pregão Presencial nº 056/2013 (contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de material de consumo para manutenção das atividades municipais); Pregão Presencial nº 021/2014 (contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral, para a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para o exercício de 2015); Pregão Presencial nº 002/2015-FME (contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar para o exercício de 2015); Pregão Presencial nº 020/2015 (contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e gêneros alimentícios em geral, para a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis para o exercício de 2016); Tomada de Preço nº 008/2015 (contratação de 01 (um) advogado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na orientação aos servidores integrantes do quadro da prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde); Pregão Presencial nº 003/2015/FME (contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos que compõem a frota de veículos escolares); Pregão Presencial nº 004/2015/FME (contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural para zona urbana); Pregão Presencial nº 003/2016 (contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais para Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis), Pregão Presencial nº 019/2015 (referente à contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO); Pregão Presencial nº 11/2015 (referente à contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO); Pregão Presencial nº 002/2016 (referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo e instrumentos música (processo interno nº 1312/2016)); Tomada de preços nº 003/2015 (contratação de empresa em construção civil para realização de obras de construção de alamedas e calçadas na escola municipal Elda Silva Barros); Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015 (contratação da Banda Musical THIAGO BRAVA); Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 (contratação da Banda Musical RAFAEL MACHADO).

Verifica-se dos autos, que o Prefeito comprovou, em relação a todos os procedimentos questionados, que houve a publicação em Diários Oficiais, dos atos licitatórios, possibilitando a divulgação destes e viabilizando a concorrência nos procedimentos cabíveis (pregões presenciais e tomadas de preço).

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, e determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
 2. A cientificação dos interessados, para em querendo, se manifestarem, inclusive no âmbito do CSMP/TO, servindo o presente documento como mandado.
 3. Após a cientificação dos interessados, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>